



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL

PREGÃO Nº 010/2024 MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Início de cadastro das propostas: 23/07/2024

Impugnações e Esclarecimentos: até às 11h30min do dia 01 de agosto de 2024.

Limite de cadastro das propostas: 08:59 do dia 06 de agosto de 2024.

Data da sessão: **06/08/2024**

Horário: **09:00 (nove) horas**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a pavimentação rural no município de Quixaba – PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: Convênio nº 945598 – Operação nº 1088307-24 Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Estado da Paraíba.

15 451 1000 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos e Construção/ Implantação de Meio – Fios; 17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado; (quando for necessário)
 - 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado; (quando for necessário)
 - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. A proposta atualizada do valor global do lote não poderá ultrapassar o valor unitário constante no termo de referência (PROJETO EM ANEXO) e deverá ser entregue da seguinte maneira:

a. PROPOSTA, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução da obra, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo também a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

b. QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

c. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em modelo próprio da licitante ou planilha em anexo, demonstrando sua exequibilidade da forma a seguir:

c.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.

c.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

c.3. Valores mensais do faturamento previsto;

c.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei 14.133/21.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, **podendo ser prorrogado por mais duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 dias** úteis contados da solicitação. (Quando for necessário).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.21.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.21.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.21.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.21.3.7. Caso necessário, os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.22. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2** horas sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.10.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.7. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.11.1.1. Apresentação de acervo técnico operacional da empresa, com a comprovação de execução de serviços de maior relevância no projeto.

9.11.1.2. Capacitação Técnica:

A. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) Demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista para entrega da proposta, Engenheiro(s) civil, registrado no Ministério do Trabalho, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

A.1 A comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

A) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT, ou contrato de prestação de serviços e documentação autenticada (CPF, RG).

B) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

C) Caso vencedora, fica ciente a mesma de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Quixaba - PB.

9.11.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), da sede da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 HORAS, podendo ser prorrogado por mais duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.13.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.13.3. Ser de acordo com o projeto em anexo.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.15. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.15.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.14. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.14.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.13. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.14. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

16.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo INCC (índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

22.12 O MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X - PROJETO

QUIXABA – PB, 03 de julho de 2024

SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Pavimentação rural no município de Quixaba – PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Conforme anexo

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS	948.380,69
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.163,92
1.2.	TERRAPLENAGEM	773,35
1.3.	MALHA PAVIMENTADA	913.454,77
1.4.	DRENAGEM	30.988,65

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo já citado.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.2 Justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – pavimentação rural no município de Quixaba – PB – A execução da pavimentação proporcionará a melhoria da qualidade de vida dos moradores, facilitando o tráfego de veículos e pedestres nos dias chuvosos e reduzindo os casos de doenças respiratórias devido à poeira nos períodos de estiagem.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por meios dos atestados de qualificação técnica apresentados.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir do recebimento da Ordem de serviço, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura, com vigência de contrato de 12 (doze) meses.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.
- m) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- n) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

11.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo INCC (índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar o objeto de baixo valor e menor complexidade

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- f)** Multa;
- g)** Impedimento de licitar e contratar;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 13.3.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

13.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de QUIXABA– PB, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de QUIXABA– PB.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 948.380,69 (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).**

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: Convênio nº 945598 – Operação nº 1088307-24 Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Estado da Paraíba.

15 451 1000 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos e Construção/ Implantação de Meio – Fios; 17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: Município de QUIXABA– PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

(nome da empresa) , CNPJ-MF n.º , sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$.....(), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.

Outrossim, declara que:

- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Que os serviços serão executados no prazo de () dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- O pagamento será efetuado de acordo com a liberação do convênio.
- Na execução da obra observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

ÀO
Município de QUIXABA– PB
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICO Nº0010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB – **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2024.**

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295 , Bairro Centro – Quixaba - PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional o Sra. Cláudia Macário Lopes, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 980.443.114-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a pavimentação rural no município de Quixaba – PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Preços: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.2. Valor: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (.)

3.3. Pagamento: O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.4. No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.5. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

3.6. Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

3.7. A CONTRATANTE, se obriga, na forma da Legislação Federal Vigente do INSS, a proceder o desconto de 11% relativamente ao serviço (mão-de-obra) prestado na contratação do objeto do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: Convênio nº 945598 – Operação nº 1088307-24 Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Estado da Paraíba.

15 451 1000 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos e Construção/ Implantação de Meio – Fios; 17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.5 O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.
- 6.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo INCC (índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.
- m) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- n) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

QUIXABA– PB, ____ de _____ de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

MENU



APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO RURAL

Nº SICONV
945598

Nº OPERAÇÃO
108830724

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO
108830724

						FRENTE DE OBRA:															
						ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 01				ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 02				ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 03							
						1				2				3				4			
						242.261,52				249.896,09				460.186,56							
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos			TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):											
LOTE	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB																				
F	Meta	1.			-																
F	Nível 2	1.1.			-																
F	Serviço	1.1.1.			-																
F	Nível 2	1.2.			-																
F	Serviço	1.2.1.			-																
F	Nível 2	1.3.			-																
F	Serviço	1.3.1.			-																
F	Nível 2	1.3.2.			-																
F	Serviço	1.3.3.			-																
F	Nível 2	1.3.4.			-																
F	Serviço	1.3.5.			-																
F	Nível 2	1.3.6.			-																
F	Serviço	1.3.6.			-																
F	Nível 2	1.4.			-																
F	Serviço	1.4.1.			-																

Nº AGRUPADOR DE EVENTOS

FRENTE DE OBRA:

						FRENTE DE OBRA:															
						ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 01				ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 02				ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 03							
						1				2				3				4			
						242.261,52				249.896,09				460.186,56							
						2.2E	SERV. PRELIMINARES			8,00											
						2.2E	SERV. PRELIMINARES			309,88	340,09	638,94									
						2.2E	SERV. PRELIMINARES			1.859,28	2.040,54	3.833,64									
						3.PA	MALHA PAVIMENTADA			309,88	340,09	638,94									
						3.PA	MALHA PAVIMENTADA			309,88	340,09	638,94									
						3.PA	MALHA PAVIMENTADA			1.766,32	1.938,51	3.641,96									
						3.MA	MALHA PAVIMENTADA			619,76	680,18	1.277,88									
						3.MA	MALHA PAVIMENTADA			0,13	0,81	0,81									
						5.DR	DRENAGEM			204,00	96,00	96,00									

MENU



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

←

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO RURAL

Nº SICONV
945598

Nº OPERAÇÃO
108830724

PROponente / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO
108830724

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº AGRUPADOR DE EVENTOS	FRENTE DE OBRA:				
							1	2	3	4	
F	LOTE	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICIPIO DE QUIXABA - PB					TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):				
	Servico	1.4.2.	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01	UN	33,00	5.DR	DRENAGEM	17,00	8,00	8,00	
F											

QUIXABA - PB
Local

quarta-feira, 5 de junho de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 1616569948
ART/RRT: PB20240603037

Responsável T
Nome: MAYK
CREA/CAU: 1
ART/RRT: PB

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Data: 05/06/2024 00:37:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
108830724

Nº SICONV
945598

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,70%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,75%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,80%	4,01%	4,67%
-	0,32%	0,40%	0,74%
-	0,50%	0,56%	0,97%
-	1,02%	1,11%	1,21%
-	6,64%	7,30%	8,69%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERÊNCIA FINANCEIRA DESONERADA

QUIXABA - PB
Local

terça-feira, 4 de junho de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 1616569948
ART/RRT: PB20240603037

BDI 2

TIPO DE OBRA
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
-------	--------	-----------

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
----------	------------	-------	------------



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
108830724

Nº SICONV
945598

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	20,76%

-	1,50%	3,45%	4,49%
-	0,30%	0,48%	0,82%
-	0,56%	0,85%	0,89%
-	0,85%	0,85%	1,11%
-	3,50%	5,11%	6,22%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	11,10%	14,02%	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
108830724

Nº SICONV
945598

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE QUIXABA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERE/~ENCIA FINANCEIRA DESONERADA

QUIXABA - PB

Local

terça-feira, 4 de junho de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CREA/CAU: 1616569948

ART/RRT: PB20240603037



Documento assinado digitalmente

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Data: 04/06/2024 10:40:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

MEMORIAL DESCRITIVO

QUIXABA-PB, 06/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

MEMORIAL DESCRITIVO

1- IDENTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo especificar os materiais e técnicas referentes a pavimentação em paralelepípedos, com emprego de meio-fio simples e com sarjeta conjugada em concreto pré-moldado e moldado *in loco*, drenagem superficial de águas pluviais e placas de sinalização referente aos trechos 1, 2 e 3 da estrada vicinal com acesso à Serra da Boa Vista. Zona Rural interiorana a sede do município de Quixaba - PB.

2-CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução da pavimentação proporcionará a melhoria da qualidade de vida dos moradores, facilitando o tráfego de veículos e pedestres nos dias chuvosos e reduzindo os casos de doenças respiratórias devido à poeira nos períodos de estiagem.

As propostas a serem feitas deverão ter como referência os projetos elaborados com suas respectivas especificações e as considerações contidas nesse documento técnico.

Após o processo licitatório, a **Empresa vencedora (Contratada)** deverá indicar seu Responsável Técnico pela construção e o mesmo deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do CREA-PB, devidamente registrada, responsabilizando-se pela execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

Na construção da obra deverão ser empregados ferramentas e equipamentos adequados aos serviços a serem feitos.

De forma geral, todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as prescrições da composição dos itens, as quais poderá ser verificada em Planilha SINAPI de Composições Analíticas para a data de referência técnica utilizada.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e competentes de forma a garantir a excelente qualidade pretendida na construção.

A Comissão Fiscalizadora (Prefeitura) deverá ter livre acesso ao local da obra para verificações da qualidade dos serviços e dos materiais.

Se necessário, o local onde será construída a obra, estará sempre disponível à visita para verificações gerais.

3-DOS PROJETOS

O Projeto Geométrico foi elaborado conforme as Instruções de Serviço para Projeto Geométrico do Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER. O traçado projetado obedeceu à topografia existente.

O Projeto de Pavimentação foi elaborado de acordo com as Instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação contido no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DER. O serviço será execução do paralelepípedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

4-MOVIMENTO DE TERRA

Será realizada a remoção da camada superficial com aproximadamente 15 cm, deixando a via totalmente livre de vegetação e outros obstáculos.

Para a conformação da via, serão realizados pequenos cortes e aterros conforme projeto.

5-PREPARO DOSUBLEITO

Em todo o trecho a ser pavimentado, será removido o solo impróprio para a base ou barro existente e refeito um subleito com material de boa resistência devidamente compactado de acordo com as normas da ABNT.

Estando devidamente preparado o perfil da malha pavimentada do trecho, será feito à colocação da tubulação conforme Projeto de Esgoto Pluvial e de acordo com as Normas e especificações para este tipo de serviço, para então, receber uma camada em torno de 10 cm de areia formando assim um colchão a serem assentados os paralelepípedos.

6- DRENAGEM PLUVIAL

Devido ao perfil natural do terreno ter traçado e conformações ideais com desagues para rios e riachos os quais serpenteiam a presente estrada vicinal, determinando assim uma drenagem superficial, através de meio-fio com sarjeta conjugada, com trecho de contribuição segmentado conforme projeto, contando com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

decidas de água e dissipador de energia em sua extremidade, evitando assim erosões em proximidades da via. Desta forma realizando maior aproveitamento das águas pluviais e minimizando os custos de execução.

7-MEIO-FIO

Tendo executado o alinhamento da via, será assentado o meio-fio em concreto pré-moldado, sendo assentado com pó de brita e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Depois de colocados, o meio-fio deverá ser escorado com camada de argila apiloada ou mesmo rocha natural.

8-EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Sobre o leito devidamente compactado e preparado, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia, numa espessura de 10,00cm, destinada a compensar as irregularidades de tamanho dos paralelepípedos, em torno de 15 x 15 cm. Feito isto os paralelepípedos são distribuídos, ao longo do subleito, em leiras longitudinais espaçadas para facilitar a localização das linhas de referências para o assentamento.

Cravam-se ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, marca-se nestes ponteiros, com auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, dê a seção transversal correspondente ao abaulamento ou superelevação estabelecida pelo projeto. Distende-se fortemente um cordel pela marca, de ponteiro a ponteiro, e um outro de cada ponteiro às guias, normalmente ao eixo da pista. Entre o eixo e as guias, outros cordéis devem ser distendidos paralelamente ao eixo, inicia-se então o assentamento dos paralelepípedos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

Pronta a rede de cordéis, inicia-se o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, nesta fileira deverá haver uma junta coincidindo com o eixo da pista. Os paralelepípedos deverão ser colocados sobre a camada solta de areia, acertada no ato do assentamento de cada paralelepípedo pelo calceteiro, de modo que sua face superior fique cerca de 1,00cm acima do cordel. O calceteiro golpeia o paralelepípedo com o martelo de modo a trazer sua face superior ao nível do cordel. Assentado o primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e formando uma junta pelas irregularidades da face do paralelepípedo; este por sua vez, será assentado como o primeiro. A fileira deverá progredir do eixo da via para as guias, devendo terminar junto a estas, preferivelmente por um paralelepípedo mais comprido que o comum, em vez de colocar um paralelepípedo comum e mais um pedaço de paralelepípedo.

9-REJUNTE

O rejunte dos paralelepípedos será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento, o intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização; entretanto o rejuntamento deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente em região chuvosa ou sujeitas as outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, por não estar ainda fixado e protegido pelo rejuntamento.

O rejuntamento será executado em argamassa de cimento e areia no traço de 1:3 e será executado espalhando-se uma camada da argamassa de 2,00cm de espessura, sobre o calçamento, e forçando-se a penetração deste material nas juntas dos paralelepípedos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

10-SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deverá, conforme quantitativo em planilha orçamentária e locação em plantas gráficas, ser instaladas placas de sinalização e identificação, confeccionada em chapa de alumínio com pintura refletiva e espessura de 2mm e chapa de aço esmaltada para respectivas placas. deverá ainda ser executado em frente a todos os prédios públicos educacionais, uma faixa de pedestre na cor branca em tinta apropriada para piso.

Quixaba - PB, 06 de fevereiro de 2024

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 161656994-8
CPF: 086.141.174-293

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8 PB



PLANILHA MÚLTIPLA v3.0.5

Tipo de Orçamento

Proposto

Acompanhamento

PLE

DADOS DO CONTRATO

NOVIDADES DA VERSÃO

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

BDI

ORÇAMENTO

MEMÓRIA DE CÁLCULO / PLQ

QCI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obs: Composições e Cotações devem ser preenchidas diretamente no arquivo Referência 12-Friday.xls.

PÓS-LICITADO: Para visualizar/preencher esta seção, altere o TIPO DE ORÇAMENTO para 'Licitado'

ACOMPANHAMENTO: Para visualizar/preencher esta seção, altere o TIPO DE ORÇAMENTO para 'Licitado'



-

A. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	OGU
Proponente/Tomador:	MUNICIPIO DE QUIXABA
Município/UF:	QUIXABA - PB
Nº da Operação (0000000-00):	108830724
Nº do SICONV (000000):	945598
Valor do Repasse Contratado (R\$):	960,019.00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	1,000.00
% mínimo de Contrapartida:	
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	
% máximo de Contrapartida:	

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	PAVIMENTAÇÃO RURAL
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB
Regime previdenciário previsto para a obra:	DESONERADO
Data base do Orçamento:	12-2023

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU:	1616569948
ART/RRT:	PB20240603037
Data do preenchimento:	7/23/2024

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Cargo:	PREFEITA CONSTITUCIONAL

Novidades da Versão

<u>V3.0.0</u>	<p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento: Adequação à Portaria 424/2016. Acompanhamento por Eventos.
<u>V3.0.1</u>	<p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ajustes de formatações. <p>PO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção da aplicação do BDI não desonerado. ▪ Inclusão de coluna exclusiva "Preço Unitário Edital", para o Modo 'Orçamento L
<u>V3.0.2</u>	<p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ajustes de formatações. ▪ Correção do Problema de Guias ocultas no BROFFICE. <p>ORÇAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ampliada obtenção de dados da Planilha Referência de 20.000 para 65.536 linf <p>CRONOGRAMA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção na formulação do total acumulado por Repasse, CP e Outros <p>QCI</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção na formulação do arredondamento no rateio dos valores do QCI. <p>RRE</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção na formulação do total por Repasse, CP e Outros.
<u>V3.0.3</u>	<p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção do Problema de Guias ocultas no BROFFICE. <p>CÁLCULO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrigida lentidão e travamento ao incluir e excluir frentes.
<u>V3.0.4</u>	<p>BDI</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção da CPRB que exibia 4,5% mesmo quando não desonerado. <p>CRONOGRAMA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção da distribuição de Repasse, CP e Outros para as metas manuais. <p>QCI</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adicionado botão para adotar a CP do QCI como CP do contrato (zera saldo a
<u>V3.0.5</u>	<p>GERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corrigido modo de Cálculo da Planilha para Automático.

.icitado'.

ras.

—

reprogramar de CP).

**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4.01%
Seguro e Garantia	SG	0.40%
Risco	R	0.56%
Despesas Financeiras	DF	1.11%
Lucro	L	7.30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3.65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2.00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4.50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20.70%
BDI COM desoneração	BDI DES	26.75%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3.80%	4.01%	4.67%
-	0.32%	0.40%	0.74%
-	0.50%	0.56%	0.97%
-	1.02%	1.11%	1.21%
-	6.64%	7.30%	8.69%
-	3.65%	3.65%	3.65%
-	0.00%	2.50%	5.00%
-	0.00%	4.50%	4.50%
OK	19.60%	20.97%	24.23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA
--------------------------	---------------------	----------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00%

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERÊNCIA FINANCEIRA DESONERADA

QUIXABA - PB
Local

Tuesday, July 23, 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 1616569948
ART/RRT: PB20240603037

BDI 2

TIPO DE OBRA
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1.50%
Seguro e Garantia	SG	0.30%
Risco	R	0.56%
Despesas Financeiras	DF	0.85%
Lucro	L	5.11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3.65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2.00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4.50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15.00%
BDI COM desoneração	BDI DES	20.76%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	1.50%	3.45%	4.49%
-	0.30%	0.48%	0.82%
-	0.56%	0.85%	0.89%
-	0.85%	0.85%	1.11%
-	3.50%	5.11%	6.22%
-	3.65%	3.65%	3.65%
-	0.00%	2.50%	5.00%
-	0.00%	4.50%	4.50%
OK	11.10%	14.02%	16.80%



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA
--------------------------	---------------------	----------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

FOI ADOTADO PLANILHA DE REFERE/~ENCIA FINANCEIRA DESONERADA

QUIXABA - PB
Local

Tuesday, July 23, 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CREA/CAU: 1616569948

ART/RRT: PB20240603037



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL / PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5.00%



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE QUIXABA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 12-Friday.xls')	DATA BASE 12-aa (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB	MUNICÍPIO / UF QUIXABA - PB	BDI 1 027%	BDI 2 021%	BDI 3 000%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB										948,380.69
1.			PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS					-	948,380.69	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	3,163.92	
1.1.1.	SINAPI	103689	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	8.00	312.02	BDI 1	395.49	3,163.92	RA
1.2.			TERRAPLENAGEM					-	773.35	
1.2.1.	SINAPI	99064	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91	0.47	BDI 1	0.60	773.35	RA
1.3.			MALHA PAVIMENTADA					-	913,454.77	
1.3.1.	SINAPI	100576	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	7,733.46	2.34	BDI 1	2.97	22,968.38	RA
1.3.2.	SINAPI	94274	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91	49.71	BDI 1	63.01	81,214.22	RA
1.3.3.	SINAPI	94267	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91	53.23	BDI 1	67.47	86,962.76	RA
1.3.4.	SINAPI	101169	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	7,346.79	76.94	BDI 1	97.52	716,458.96	RA
1.3.5.	SINAPI	102498	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	2,577.82	1.30	BDI 1	1.65	4,253.40	RA
1.3.6.	SINAPI-I	34721	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1.75	720.00	BDI 1	912.60	1,597.05	RA
1.4.			DRENAGEM					-	30,988.65	
1.4.1.	SINAPI-I	10541	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	396.00	30.71	BDI 1	38.92	15,412.32	RA
1.4.2.	SINAPI-I	34357	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,980.00	4.69	BDI 1	5.94	11,761.20	RA
1.4.3.	Composição	04.942.03 - DERP	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01	UN	33.00	91.21	BDI 1	115.61	3,815.13	RA

RECURSO

↓

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL			
LOCALIDADE SINAPI (N/D: 'Referência 12-Friday.xls')	DATA BASE 12-aa (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB	MUNICÍPIO / UF QUIXABA - PB	BDI 1 027%	BDI 2 021%	BDI 3 000%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB									948,380.69
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.									

QUIXABA - PB
Local

Tuesday, July 23, 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 1616569948
ART/RRT: PB20240603037

RECURSO
↓

CAIXA PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

MENU

Grau de Sigilo
#PUBLICO



APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO RURAL

Nº SICONV
945598

Nº OPERAÇÃO
108830724

PROponente / Tomador
MUNICIPIO DE QUIXABA

Nº OPERAÇÃO
108830724

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:			
								1	2	3	4
F	LOTE	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB					TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	238.661,67	249.056,80	460.662,22	
F	Meta	1.		-							
F	Nível 2	1.1.		-							
F	Serviço	1.1.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	8,00 = 4,00m X 2,00m	2.SE	SERV. PRELIMINARES	8,00			
F	Nível 2	1.2.		-							
F	Serviço	1.2.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91 = ((15*20)+9,88) + (17*20)+0,085) + (31*20)+18,94 (quantidade de estacas topográficas x metragem de distanciamento linear + sobra de estaqueamento)	2.SE	SERV. PRELIMINARES	309,88	340,09	638,94	
F	Nível 2	1.3.		-							
F	Serviço	1.3.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	7,733.46 = ((309,88*(5,7+0,3)) + ((340,09*(5,7+0,3)) + (638,94*(5,7+0,3)) (comprimento x largura) OBS.: CONSIDERANDO MEIO-FIO (BASES=0,15CM)	2.SE	SERV. PRELIMINARES	1,859.28	2,040.54	3,833.64	
F	Serviço	1.3.2.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91 = ((15*20)+9,88)*1 + (17*20)+0,085)*1 + (31*20)+18,94)*1 (comprimento lateral CONFORME PRANCHA TÉCNICA x quantidade de linhas de meio-fio)	3.PA	MALHA PAVIMENTADA	309,88	340,09	638,94	
F	Serviço	1.3.3.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1,288.91 = ((15*20)+9,88)*1 + (17*20)+0,085)*1 + (31*20)+18,94)*1 (comprimento lateral CONFORME PRANCHA TÉCNICA x quantidade de linhas de meio-fio)	3.PA	MALHA PAVIMENTADA	309,88	340,09	638,94	
F	Serviço	1.3.4.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	7,346.79 = ((309,88*(5,7)) + ((340,09*(5,7)) + (638,94*(5,7)) (comprimento x largura)	3.PA	MALHA PAVIMENTADA	1,766.32	1,938.51	3,641.96	
F	Serviço	1.3.5.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	2,577.82 E= ((12 X 20,00m + 10,701m)+(12 X 20,00m + 10,7401m)+(18 X 20,00m + 5,192m)+(13 X 20,00m + 0,00m)) X 2 (comprimento lateral) x quantidade de linhas de meio-fio)	3.MA	MALHA PAVIMENTADA	619,76	680,18	1,277,88	

MENU



APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL	Nº SICONV 945598	Nº OPERAÇÃO 108830724	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE QUIXABA	Nº OPERAÇÃO 108830724
--------------------------------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA:				
								ESTRADA BOA VISTA - TRECHO 01	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 02	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - TRECHO 03		
LOTE	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	1	2	3	4	
F	Serviço	1.3.6.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1.75	$= ((1*0,13)) + ((2*0,13)+(5*0,11)) + ((2*0,13)+(5*0,11))$ (quantidade do tipo circular x metragem quadrada de cada placa) + (quantidade do tipo quadrática x metragem quadrada de cada placa)	3.MA	MALHA PAVIMENTADA	0.13	0.81	0.81	
F	Nível 2	1.4.	DRENAGEM	-	-							
F	Serviço	1.4.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	396.00	$= \text{TRECHO 01 (17*12,00)M} + \text{TRECHO 02 (8,00 *12,00)M} + \text{TRECHO 03 (8*12,00)M}$	5.DR	DRENAGEM	204.00	96.00	96.00	
F	Serviço	1.4.2.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)	-	1.980.00	$= (204,00+96,00+96,00)M * 5,00KG$ (METRAGEM LINEAR DE MEIA CALHA, COMPRIMENTO DE 1M * QUANTIDADE DE REJUNTE POR EXTREMIDADE DE CALHA)	5.DR	DRENAGEM	1.020.00	480.00	480.00	
F	Serviço	1.4.3.	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01	UN	33.00	TRECHO 1 (17 SAIDAS DE ÁGUA, CADA UM APRESENTANDO UM DISSIPADOR EM SUA EXTREMIDADE) + TRECHO 2 (8 SAIDAS DE ÁGUA, CADA UM APRESENTANDO UM DISSIPADOR EM SUA EXTREMIDADE) + TRECHO 3 (8 SAIDAS DE ÁGUA, CADA UM APRESENTANDO UM DISSIPADOR EM SUA EXTREMIDADE)	5.DR	DRENAGEM	17.00	8.00	8.00	

QUIXABA - PB
Local
Tuesday, July 23, 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CREA/CAU: 1616569948
ART/RRT: PB20240603037

Responsável T
Nome: MAYK
CREA/CAU: 1
ART/RRT: PB

AGRUPADORES DE EVENTOS

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	-
2	SERV. PRELIMINARES	26,905.65
3	MALHA PAVIMENTADA	890,486.39
4	DRENAGEM	30,988.65

MENU



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Níveis a Exibir no Cronograma: 2

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
108830724	945598	MUNICIPIO DE QUIXABA	PAVIMENTAÇÃO RURAL	PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB

Cronograma:

2

Falta distribuir:	Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
					04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
Linha calculada	1.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS	948,380.69	% Período:	25.17%	26.26%	48.57%									
Linha calculada	1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,163.92	% Período:	100.00%											
Linha calculada	1.2.	TERRAPLENAGEM	773.35	% Período:	24.04%	26.39%	49.57%									
Linha calculada	1.3.	MALHA PAVIMENTADA	913,454.77	% Período:	24.01%	26.42%	49.57%									
Linha calculada	1.4.	DRENAGEM	30,988.65	% Período:	51.52%	24.24%	24.24%									
Total: R\$ 948380.69000																
					Período:	%:	25.17%	26.26%	48.57%							
						Repasse:	238,661.67	249,056.80	460,662.22							
						Contrapartida:	-	-	-							
						Outros:	-	-	-							
						Investimento:	238,661.67	249,056.80	460,662.22							
					Acumulado:	%:	25.17%	51.43%	100.00%							
						Repasse:	238,661.67	487,718.47	948,380.69							
						Contrapartida:	-	-	-							
						Outros:	-	-	-							
						Investimento:	238,661.67	487,718.47	948,380.69							

QUIXABA - PB

Local

Tuesday, July 23, 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CREA/CAU: 1616569948

ART/RR: PB20240603037

VOLTAR

ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERV. PRELIMINARES
3	MALHA PAVIMENTADA
4	DRENAGEM

ESTRADA	SERRA DA BOA VISTA - ESTRADA	SERRA DA BOA VISTA - ESTRADA	SERRA DA BOA VISTA - ESTRADA	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																					
A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																					
1	2	3																			
1	2	3																			
1	2	3																			



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE TOMADOR MUNICIPIO DE QUIXABA	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB
--------------------------	---------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Medição: **1** Período: **00/01/Saturday a 00/01/Saturday** % Realizado Período.: **0.00%** % Realizado Acum.: **0.00%**

ALTERE O TIPO DE ORÇAMENTO NA ABA 'MENU' PARA LICITADO.

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERV. PRELIMINARES
3	MALHA PAVIMENTADA
4	DRENAGEM

ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - QUIXABA	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - QUIXABA	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - QUIXABA	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - QUIXABA	ESTRADA SERRA DA BOA VISTA - QUIXABA	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Informe abaixo o NUMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																										
A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																										

Medições		Data das Medições																									
		Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12														
Período:	%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	
	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

QUIXABA - PB

Local

Saturday, January 0, 1900

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: 0

Profissão: 0

CREA/CAU: 0

ART/RRT: 0

CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE QUIXABA	MUNICÍPIO / UF QUIXABA - PB	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL			RECURSO OGU	REPASSE 960,019.00	CONTRAPARTIDA 1,000.00	INVESTIMENTO 961,019.00

<i>Saldo a Reprogramar</i>	<i>Repasse (R\$)</i> 11,638.31	<i>Contrapartida (R\$)</i> 1,000.00
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS	Em Análise	7,733.46	m²	LOTE 1	948,380.69	-	-	948,380.69
TOTAL								948,380.69 (100.00%)	- (0.00%)	- (0.00%)	948,380.69 (100.00%)

Observações:

QUIXABA - PB
Local
Tuesday, July 23, 2024
Data

Representante Tomador
Nome: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Cargo: PREFEITA CONSTITUCIONAL



PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE QUIXABA		Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL	INÍCIO DE OBRA 00/01/00
Nº CTEF 0	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ 0	MUNICÍPIO / UF QUIXABA - PB	PERÍODO DA MEDIÇÃO 00/01/Saturday a 00/01/Saturday	Nº MEDIÇÃO 1

Foi selecionado na aba 'MENU' o acompanhamento por PLE.

Realizado Acumulado: 000%

Orçamento Contratado				Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição		Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB				TOTAL:	-	-	-	-	-
1.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS		948,380.69	-	-	-	-	-	-
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		3,163.92	-	-	-	-	-	-
1.1.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		3,163.92	-	-	-	-	-	-
1.2.	TERRAPLENAGEM		773.35	-	-	-	-	-	-
1.2.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		773.35	-	-	-	-	-	-
1.3.	MALHA PAVIMENTADA		913,454.77	-	-	-	-	-	-
1.3.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		22,968.38	-	-	-	-	-	-
1.3.2.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		81,214.22	-	-	-	-	-	-
1.3.3.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		86,962.76	-	-	-	-	-	-
1.3.4.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		716,458.96	-	-	-	-	-	-
1.3.5.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		4,253.40	-	-	-	-	-	-
1.3.6.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		1,597.05	-	-	-	-	-	-
1.4.	DRENAGEM		30,988.65	-	-	-	-	-	-
1.4.1.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		15,412.32	-	-	-	-	-	-
1.4.2.	(abra o arquivo 'Referência 12-Friday.xls)		11,761.20	-	-	-	-	-	-
1.4.3.	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01		3,815.13	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

QUIXABA - PB
Local

Saturday, January 0, 1900
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: 0
Profissão: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE QUIXABA		Nº OPERAÇÃO 108830724	Nº SICONV 945598	VALORES CONTRATADOS (R\$):			RECURSO OGU
APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO RURAL		MUNICÍPIO / UF QUIXABA - PB		REPASSE 960,019.00	CONTRAPARTIDA 1,000.00	INVESTIMENTO 961,019.00	Nº RRE 1

Situação do TC/CR: Atrasada	Percentual previsto em: Jul-24 100.00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) 11,638.31	Contrapartida (R\$) 1,000.00
---------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------

Valores Medidos (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado incluindo o Período	Execução Física Acum.	
1.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS	Em Análise	7733.46	m²	LOTE 1	1	948,380.69	-	-	-	0.00%	
							(%)	(100.00%)	(0.00%)	(0.00%)	(0.00%)	0.00%
							Repasse	948,380.69	-	-	-	
							Contrapartida	-	-	-	-	
							Outros	-	-	-	-	
							Investimento	948,380.69	-	-	-	

Acumulado Anterior: 000%

Observações:

QUIXABA - PB

Local

Representante Tomador

Nome: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Cargo: PREFEITA CONSTITUCIONAL

Tuesday, July 23, 2024

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: 0

Profissão: 0

CREA/CAU: 0

ART/RRT: 0

Responsável Social

Nome:

Cargo:

Responsável Financeiro

Nome:

Cargo:

Ofício nº: [REDACTED]

QUIXABA - PB, 23 de July de Tuesday

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV [REDACTED]

Assunto: 1ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.
REF: Contrato de Repasse - Operação nº 108830724 - SICONV nº 945598

Objeto: PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB
Proponente / Tomador: MUNICIPIO DE QUIXABA

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 1ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasse:	R\$ 948,380.69	R\$ -	R\$ -
Contrapartida Financeira:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 948,380.69	R\$ -	R\$ -
Execução Física:	-	0.00%	0.00%

2. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

MEMORIAL DE DIMENSIONAMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

TRECHOS DE ESTRADA VICINAL CONTEMPLADA COM O DIMENSIONAMENTO:

1. SERRA BOA VISTA – TRECHO 01
2. SERRA BOA VISTA – TRECHO 02
3. SERRA BOA VISTA – TRECHO 03

QUIXABA/PB, 06/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

CONCEPÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Inicialmente foi analisado segundo visita *in loco*, os sentidos de escoamento destes trechos, além da utilização de plantas topográficas disponibilizada por meio da Secretaria de Infraestrutura deste município, podendo ser solicitada pela **EQUIPE DE ANÁLISE DE PROJETO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO JOÃO PESSOA/PB – GIGOV/JP**, para fins de comprovação das informações topográficas aqui apresentadas.

Analisando as plantas topográficas fornecidas, foi possível determinar os sentidos de escoamento de cada trecho deste projeto, diante disso a concepção foi a seguinte:

1.1 DEFINIÇÃO DOS TRECHOS/SENTIDOS DE ESCOAMENTO

A definição dos trechos e sentidos de escoamento se configura da seguinte forma:

- Foi analisado todo o traçado proposto da via, com relação as encostas, taludes, distâncias de malha pavimentada aos corpos hídricos naturais passivos de recebimento de desague;
- Escolhido o dispositivo de micro drenagem a ser empregado, o qual se optou por micro drenagem por meio-fio com sarjeta conjugada, conforme especificação de projeto;
- Análise do sentido de escoamento de cada trecho e determinação da área de contribuição entre saídas de água em cada dispositivo, emissor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

- Após a determinação do dispositivo a ser utilizado com base a contribuição de cada trecho por meio da determinação de Sub-Bacia Hidrográfica de contribuição, foi determinado o espaçamento de 40m entre cada decida de água, a tal deverá compor toda a saia do talude ao qual desagua com dissipador de energia em sua extremidade, evitando assim erosões e afins.

Em anexo a este documento se encontra em uma prancha o detalhamento de Bacia Hidrográfica de contribuição de todos os trechos à serem pavimentados e as Sub-Bacias Hidrográficas de Contribuição para cada trecho individual.

Todos os trechos apresentam escoamento superficial, guiado por linha de sarjeta/meio-fio, conforme detalhamento em planilha de dimensionamento (em anexo) para os parâmetros hidráulicos e geométricos das características de drenagem e pavimentação respectivamente.

1.2 DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA

Após a fragmentação em trechos, foi possível verificar as condições de drenagem, sendo delimitado a bacia de contribuição para cada trecho, uma vez que, os escoamentos que contribuem/sobrepõem na mesma malha pavimentada, porém detém decidas de água, o que impossibilita o somatório de contribuições entre trechos.

Sendo assim foi verificado a necessidade de drenagem subterrânea no trecho conforme planilha de dimensionamento em anexo a este documento, porém determinado o escoamento superficial, com decidas de água intermediárias a cada 40m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

O dimensionamento se deu utilizando as fórmulas matemáticas de engenharia hidráulica, sendo anteriormente estabelecido os parâmetros da bacia de contribuição, tais como: Área da Bacia (ha), Perímetro da Bacia (ha). Seguindo com o dimensionamento foi fixado os parâmetros matemáticos/hidrológicos a serem utilizados, nas formulações matemáticas, tais como: Coeficiente de escoamento (C), Intensidade de Chuva (I), Tempo de Retorno (TR), e Tempo de Duração da Precipitação (t), para determinar a Vazão Máxima da Bacia de Contribuição (Q) dada em m³/s.

De posse deste valor, foi estabelecido os parâmetros de pavimentação do trecho, tais como: Largura da malha pavimentada, Alt. Útil das Sarjetas, Perímetro da Seção Molhada, Raio Hidráulico (RH), Declividade de Fundo (S), Coeficiente de Rugosidade de Manning (n). Com estes parâmetros foi determinado a Capacidade de Condução de malhas pavimentadas e Sarjetas, ou seja, a vazão máxima a ser conduzida apenas pelo escoamento superficial do trecho em análise, sem que haja o transbordamento/alagamento da via e calçadas do entorno.

Comparando os dois valores (VAZÃO DE PROJETO E CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE MALHA PAVIMENTADA E SARJETAS), é possível determinar se a necessidade de se aplicar Drenagem Águas Pluviais Subterrâneas, caso a VAZÃO DE PROJETO ESTEJA MAIOR OU IGUAL À CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE MALHA PAVIMENTADA E SARJETAS, caso não seja, se determina Drenagem de Águas Pluviais Superficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

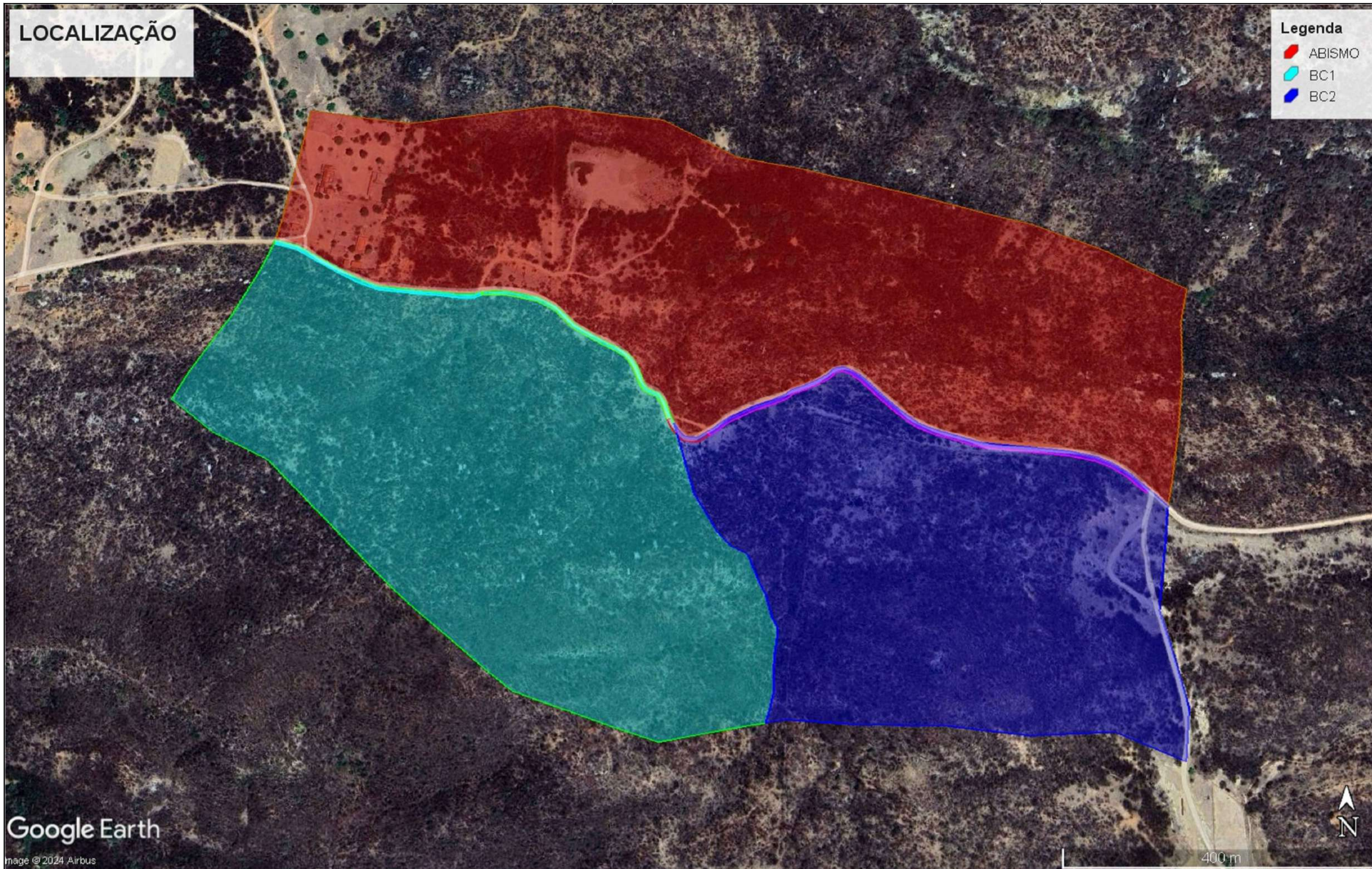
Vale salientar que a vazão de determinação da CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE MALHA PAVIMENTADA E SARJETAS, é minorada por um fator de segurança, relacionado aos parâmetros fixados.

Para este dimensionamento, analisando as planilhas em anexo, se verificou-se que a Drenagem de Águas Pluviais, de dará de forma superficial, haja vista a malha pavimentada e seus elementos, apresentarem vazão de descarrega maior que a vazão de projeto.

Quixaba - PB, 06 de fevereiro de 2024

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 161656994-8
CPF: 086.141.174-204

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8 PB



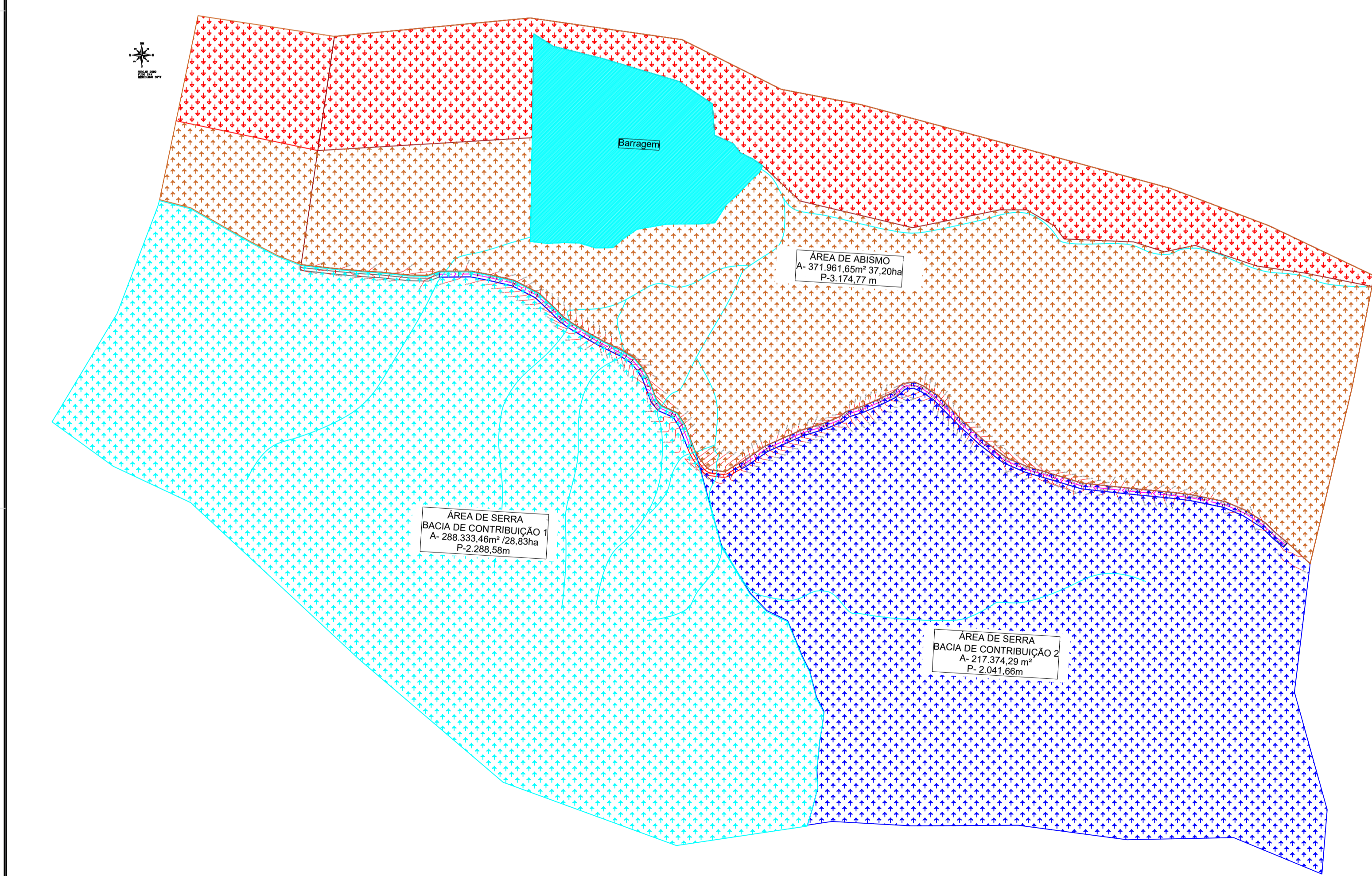
Google Earth
Image © 2024 Airbus

ETAPA 1 DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE PROJETO - MÉTODO RACIONAL			
1.1 - DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O ESCOAMENTO			
MUNICÍPIO	Quixaba-PB		
NOME DA RUA	Trecho 1 e 2 - Acesso a Serra de Boa Vista, Zona Rural		
	m²	HECTARES	INFORMAÇÕES
Área da Bacia de contribuição	288.333,460	28,8333	
Perímetro da Bacia de contribuição	m	2288,580	

1.2 - DETERMINAÇÃO DA VAZÃO P/ ÁREA DE TRABALHO			
$Q = (C \cdot I \cdot A) / 360$ (m³/s)	C	I	A
ONDE: Q - VAZÃO MÁXIMA (m³/s); C - COEFICIENTE DE ESCOAMENTO (TAB); I - INTENSIDADE DE CHUVA (mm/h) (formula a seguir); A - ÁREA DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO (he) (AutoCad).	0,750	66,934	28,833
	Q (M³/S)	4,021	INCLINAÇÃO MINIMA ADMITIDA FOI DE 0,003m/m
	Q (L/s)	4020,663	FATOR DE REDUÇÃO DAS SARIJETAS (TAB. 7.4 - PAG. 91)
$I = \frac{(1747,9) \cdot Tr^{0,181}}{(t+15)^{0,89}}$	Tr	t	
ONDE: I - INTENSIDADE MÉDIA DE CHUVA TR - TEMPO DE RETORNO (ANOS) t - TEMPO DE DURAÇÃO DA PRECIPITAÇÃO (MIN) Foi adotado o tempo de recorrência de 2 anos para a repetição da precipitação, visto área com predominância residencial.	2,00	30,000	0,800
	I	66,93355227	LAMINA DE ÁGUA (m) 0,180

ETAPA 2 - DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE RUAS E SARIJETAS				
$Q = A \cdot (RH^{0,2/3}) \cdot S^{0,1/2}$	LARG. RUA (m)	ALT. SARIJETA (m)	PERÍMETRO DA SEÇÃO	6,100
ONDE: Q - VAZÃO (m³/s); A - ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL (m²); RH - RAIOS HIDRÁULICO (m); S - DECLIVIDADE DO FUNDO (m/m); n - COEF. DE RUGOSIDADE DE MANNING (TABELA EM ANEXO - PARA VIAS PÚBLICAS EM PARALELO USAR 0,017)	5,700	0,200		
	A	0,513		
	RH	S	n	
	0,084	0,003	0,017	
	Q	VAZÃO CAL.	VAZÃO CORRIGIDA (M³/S)	0,254
		0,317	VAZÃO CORRIGIDA (L/S)	253,811

ETAPA 3 - DETERMINAÇÃO DO TIPO DE SISTEMA A SER UTILIZADO		
VAZÃO DE PROJETO (M³/S)	CAP. DE COND. DE RUAS/SARIJETAS (M³/S)	TRECHO DE CONTRIBUIÇÃO SEGMENTADO A CADA 40M, COM DESAGUE EM CORPO HÍDRICO NATURAL, A PARTIR DE EMISSOR TIPO MEIA-CALHA EM CONCRETO EM TODA EXTENÇÃO ENTRE O DISPOSITIVO DE COLETA (SARIJETA CONJUGADA) E DISSIPADOR FINAL DE ENERGIA.
4,021	0,254	
SISTEMA COMPOSTO POR MICRODRENAGEM POR SARIJETA CONJUGADA, EMISSOR (TIPO MEIA-CALHA) E DISSIPADOR DE ENERGIA		



PLANTA DE SITUAÇÃO
Escala: 1:3500

ETAPA 1 DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE PROJETO - MÉTODO RACIONAL			
1.1 - DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O ESCOAMENTO			
MUNICÍPIO	Quixaba-PB		
NOME DA RUA	Trecho 3 - Acesso a Serra de Boa Vista, Zona Rural		
	m²	HECTARES	INFORMAÇÕES
Área da Bacia de contribuição	217.374,290	21,7374	
Perímetro da Bacia de contribuição	m	2041,660	

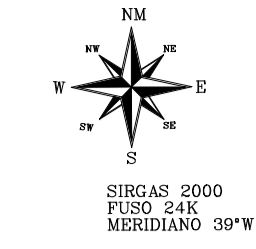
1.2 - DETERMINAÇÃO DA VAZÃO P/ ÁREA DE TRABALHO			
$Q = (C \cdot I \cdot A) / 360$ (m³/s)	C	I	A
ONDE: Q - VAZÃO MÁXIMA (m³/s); C - COEFICIENTE DE ESCOAMENTO (TAB); I - INTENSIDADE DE CHUVA (mm/h) (formula a seguir); A - ÁREA DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO (he) (AutoCad).	0,750	66,934	21,737
	Q (M³/S)	3,031	INCLINAÇÃO MINIMA ADMITIDA FOI DE 0,003m/m
	Q (L/s)	3031,174	FATOR DE REDUÇÃO DAS SARIJETAS (TAB. 7.4 - PAG. 91)
$I = \frac{(1747,9) \cdot Tr^{0,181}}{(t+15)^{0,89}}$	Tr	t	
ONDE: I - INTENSIDADE MÉDIA DE CHUVA TR - TEMPO DE RETORNO (ANOS) t - TEMPO DE DURAÇÃO DA PRECIPITAÇÃO (MIN) Foi adotado o tempo de recorrência de 2 anos para a repetição da precipitação, visto área com predominância residencial.	2,00	30,000	0,800
	I	66,93355227	LAMINA DE ÁGUA (m) 0,180

ETAPA 2 - DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE RUAS E SARIJETAS				
$Q = A \cdot (RH^{0,2/3}) \cdot S^{0,1/2}$	LARG. RUA (m)	ALT. SARIJETA (m)	PERÍMETRO DA SEÇÃO	6,100
ONDE: Q - VAZÃO (m³/s); A - ÁREA DE SEÇÃO TRANSVERSAL (m²); RH - RAIOS HIDRÁULICO (m); S - DECLIVIDADE DO FUNDO (m/m); n - COEF. DE RUGOSIDADE DE MANNING (TABELA EM ANEXO - PARA VIAS PÚBLICAS EM PARALELO USAR 0,017)	5,700	0,200		
	A	0,513		
	RH	S	n	
	0,084	0,003	0,017	
	Q	VAZÃO CAL.	VAZÃO CORRIGIDA (M³/S)	0,254
		0,317	VAZÃO CORRIGIDA (L/S)	253,811

ETAPA 3 - DETERMINAÇÃO DO TIPO DE SISTEMA A SER UTILIZADO		
VAZÃO DE PROJETO (M³/S)	CAP. DE COND. DE RUAS/SARIJETAS (M³/S)	TRECHO DE CONTRIBUIÇÃO SEGMENTADO A CADA 40M, COM DESAGUE EM CORPO HÍDRICO NATURAL, A PARTIR DE EMISSOR TIPO MEIA-CALHA EM CONCRETO EM TODA EXTENÇÃO ENTRE O DISPOSITIVO DE COLETA (SARIJETA CONJUGADA) E DISSIPADOR FINAL DE ENERGIA.
3,031	0,254	
SISTEMA COMPOSTO POR MICRODRENAGEM POR SARIJETA CONJUGADA, EMISSOR (TIPO MEIA-CALHA) E DISSIPADOR DE ENERGIA		

gobbr
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Nº DE DOCUMENTO: 15148-04/2024
Data: 04/06/2024 10:53:59 (GMT-03:00)
Verifique em: https://validar.ig.gov.br/

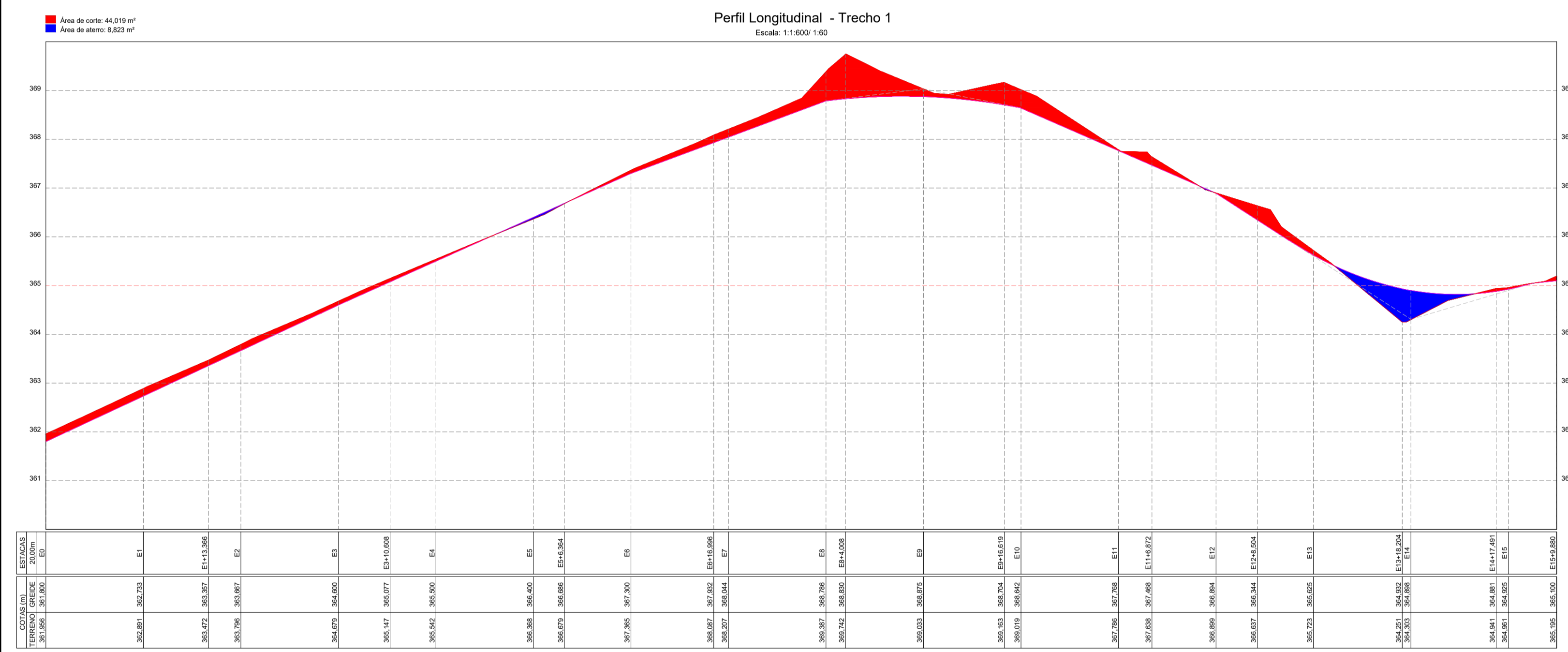
PROPRIETÁRIO (A):	CNPJ
RESP. TÉCNICO	CREA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista, Trecho 1 e 2	PROJETO: BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO E FLUXO DE ESCOAMENTO
ARQUIVO(S): Planta de Situação Mapa de Localização Quadros de Cálculo	
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos	ESCALA: 1:3000
EQUIPAMENTO:	DATA: Fev/2024
OBSERVAÇÕES:	PRANCHAS: A1/01



NORTE=9.221.413,896
 ESTE=712.339,156
 LAT=7°2'23,306\"/>

NORTE=9.221.338,985
 ESTE=712.632,134
 LAT=7°2'25,705\"/>

PLANALTIMETRIA
 Eixo do Greide
 Escala: 1:600



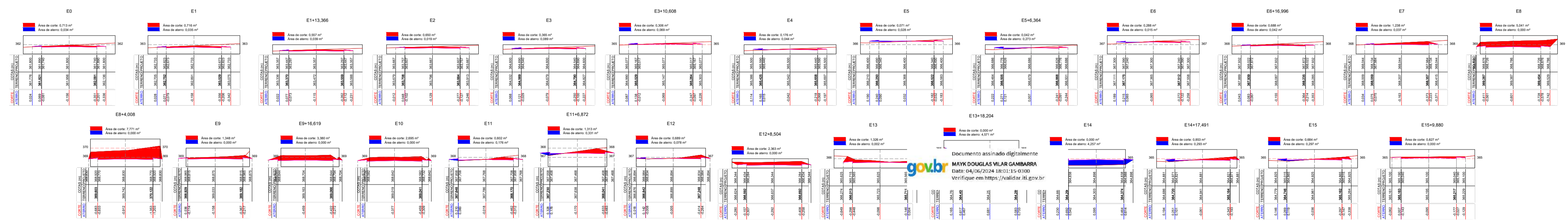
Perfil Longitudinal - Trecho 1
 Relatório de volume entre seções

Seção	Corte (m³)	Aterro (m³)	Distância (m)	Vol. Corte (m³)	Vol. Aterro (m³)
E0	0,713	0,034	20,000	14,250	0,690
E1	0,716	0,035	13,366	8,508	0,495
E1+13,366	0,557	0,039	6,634	4,004	0,192
E2	0,650	0,019	20,000	10,150	1,080
E3	0,365	0,089	10,608	3,559	0,838
E3+10,608	0,306	0,069	9,392	2,263	0,531
E4	0,176	0,044	20,000	2,470	0,720
E5	0,071	0,028	6,364	0,360	0,958
E5+6,364	0,042	0,273	13,636	2,250	1,964
E6	0,268	0,015	16,996	8,294	0,494
E6+16,996	0,688	0,042	3,004	2,893	0,119
E7	1,238	0,037	20,000	62,780	0,370
E8	5,041	0,000	4,008	25,673	0,000
E8+4,008	7,771	0,000	15,992	72,917	0,000
E9	1,348	0,000	16,619	39,287	0,000
E9+16,619	3,381	0,000	3,381	10,270	0,000
E10	2,695	0,000	20,000	32,970	1,760
E11	0,602	0,176	6,872	6,580	1,742
E11+6,872	1,313	0,331	13,128	13,141	2,685
E12	0,688	0,078	8,504	12,977	0,332
E12+8,504	2,363	0,000	11,496	21,205	0,011
E13	1,326	0,002	18,204	12,069	41,624
E13+18,204	0,000	4,571	1,796	0,000	7,927
E14	0,000	4,257	17,491	7,460	39,793
E14+17,491	0,853	0,293	2,509	1,928	0,740
E15	0,684	0,297	9,880	7,464	1,467
E15+9,880	0,827	0,000			

Corte (m³): Área de corte; Aterro (m³): Área de aterro; Distância (m): Distância entre as seções; Vol. Corte (m³): Volume parcial de corte; Vol. Aterro (m³): Volume parcial de aterro; Fórmula da semi-soma: (Area1 + Area2) x Dist / 2

Volume total de corte: 385,771 m³
 Volume total de aterro: 106,521 m³
 Volume total: 492,292 m³

SEÇÕES TRANSVERSAIS
 Escala: 1:300



PROPRIETÁRIO (A): CNPJ

RESP. TÉCNICO: CREA

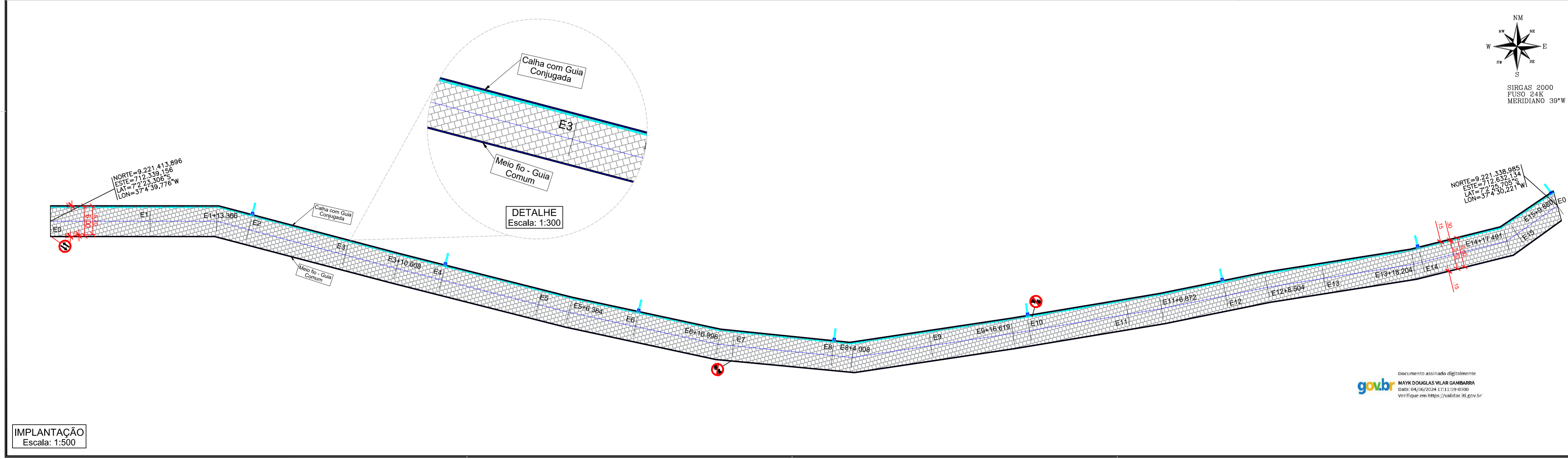
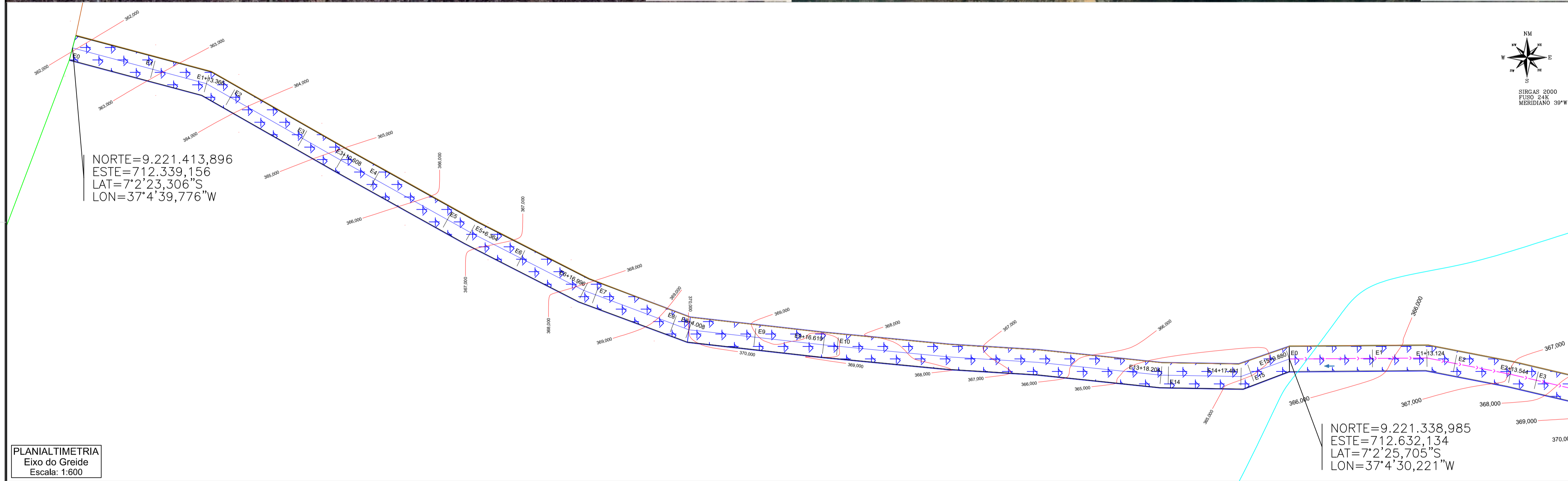
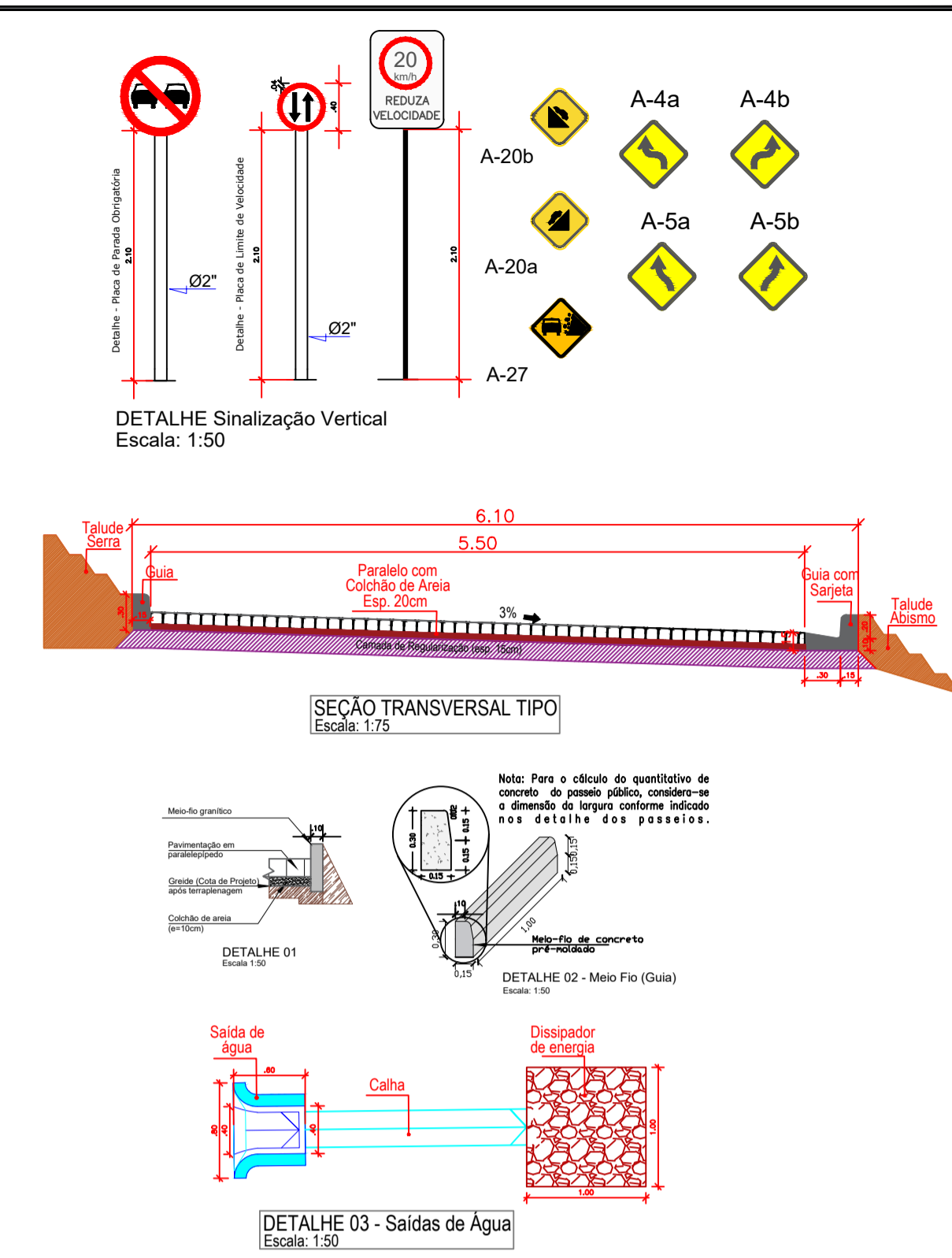
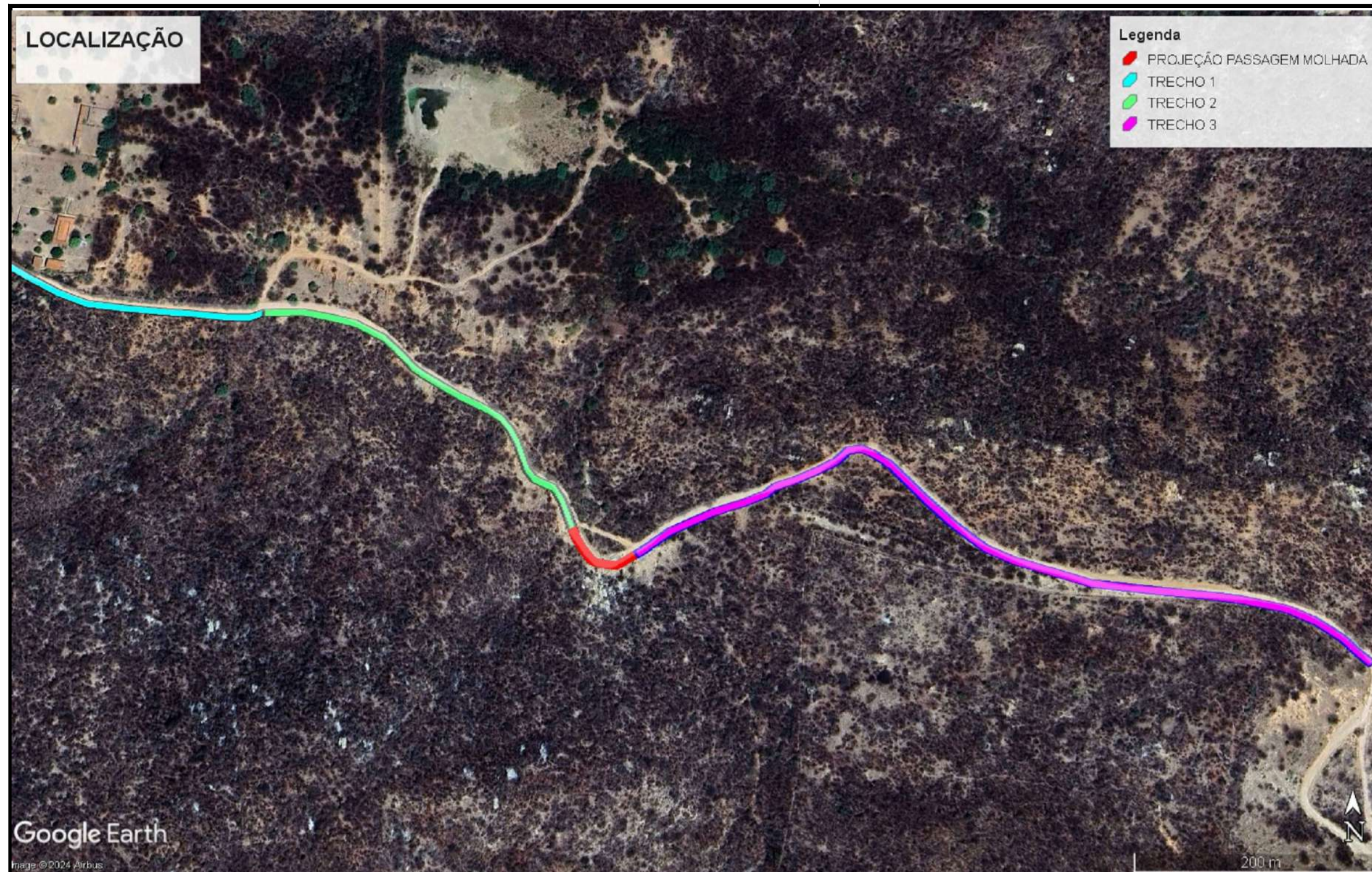
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista

ARQUIVO(S): Perfis Longitudinais Planialtimetria
 PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 1

PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos
 EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total
 ESCALA: Indicadas
 DATA: Jan/2024
 PRANCHA: A1/01

OBSERVAÇÕES:

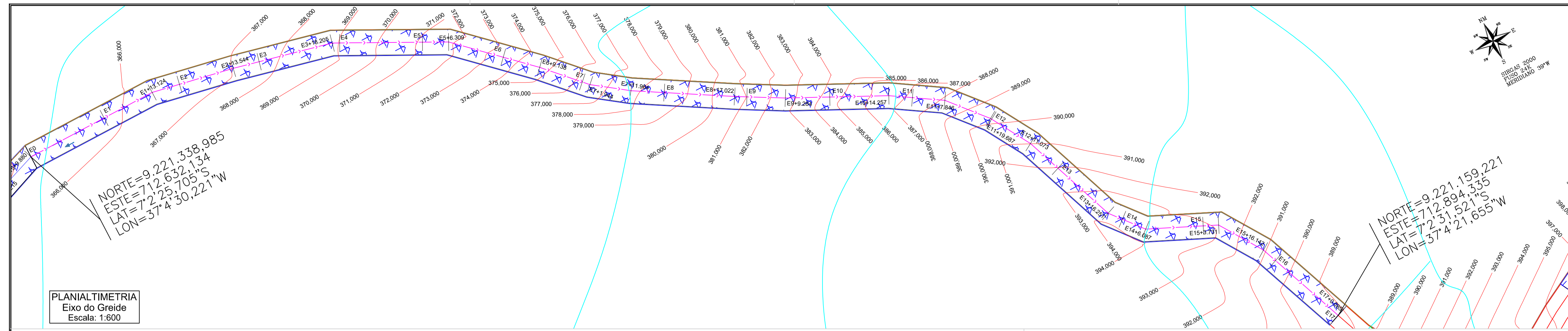


QUANTITATIVO (TRECHO 1)
 Pavimentação: Área= 1704,32m²
 Extensão: 309,88m
 Meio Fio (Guias): 616,76m/Linear
 Sinalização Viária Vertical= 3 Placa
 Itens de Drenagem: 8 Saídas e 8 Dissipadores

CLAUDIA MACARIO Assinado de forma digital por CLAUDIA MACARIO
LOPES:9804431149 LOPES:98044311491
 1 Dados: 2024.06.04 17:49:44 -03'00'
QUIXABA/PB - 06/06/2024
PRANCHA TÉCNICA APROVADA PELO MUNICIPIO

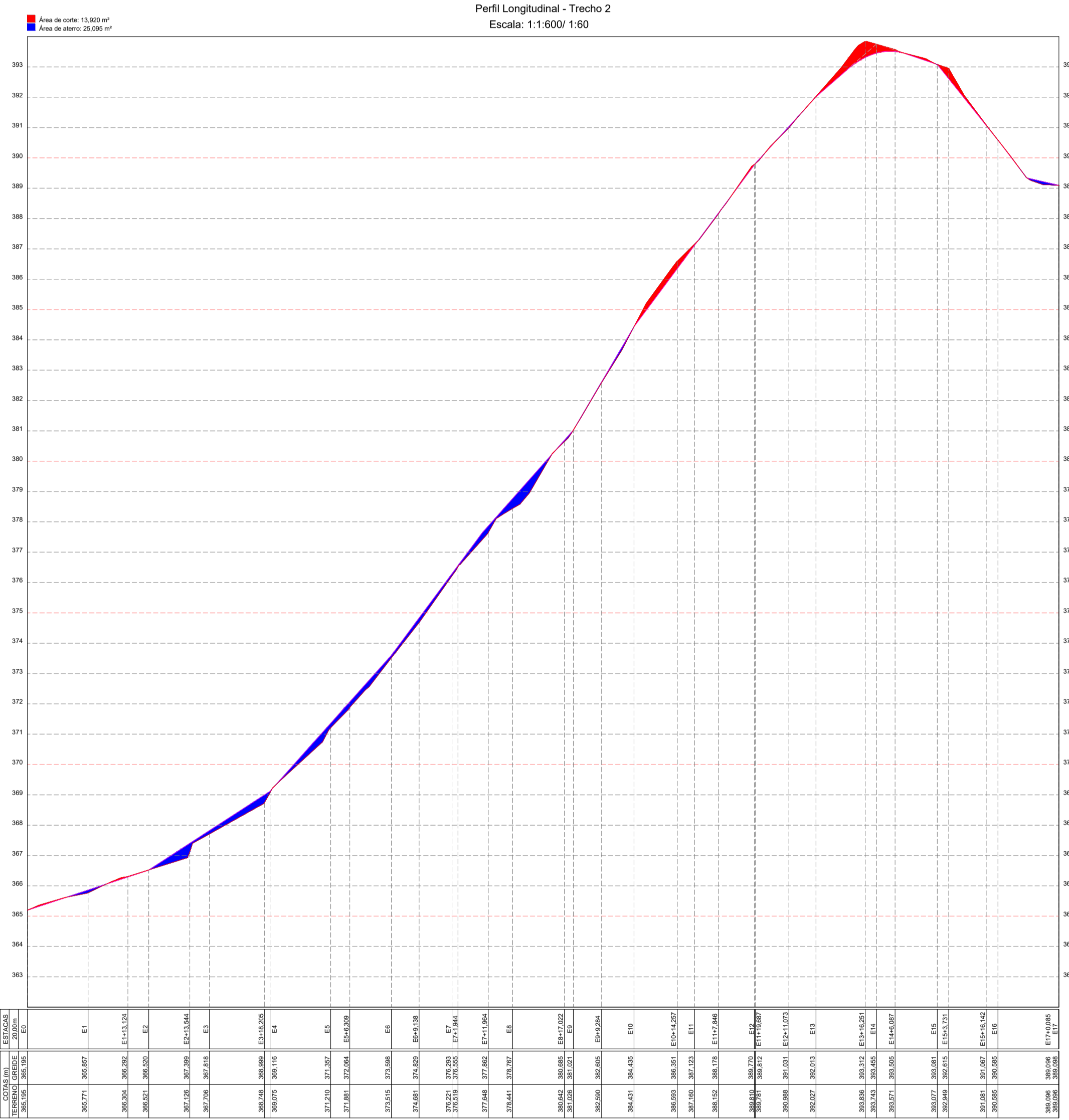
PROPRIETÁRIO (A):	CNPJ		
RESP. TÉCNICO	CREA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista			
ARQUIVO(S): Implantação Sinalização, Eixo do Greide Mapas de Localização	PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 1		
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total	ESCALA: Indicadas	DATA: Jan/2024	PRANCHA: A1/01
OBSERVAÇÕES:			





PLANIALTIMETRIA
Eixo do Greide
Escala: 1:600

NORTE=9.221.159,221
ESTE=712.894,335
LAT=7°2'31,521\"/>



Perfil Longitudinal - Trecho 2
Escala: 1:1.600 / 1:60

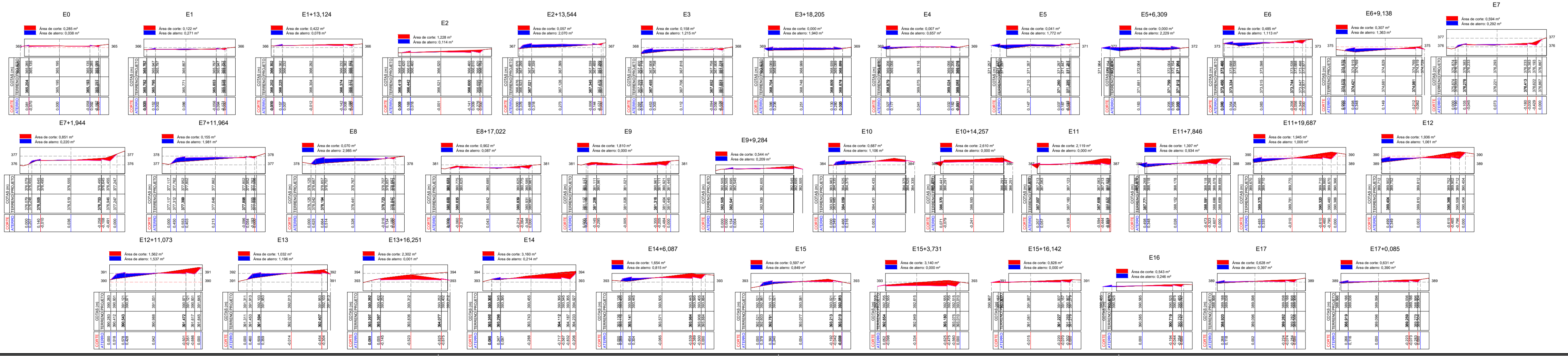
Perfil Longitudinal - Trecho 2
Relatório de volume entre seções

Seção	Corte (m²)	Aterro (m²)	Distância (m)	Vol. Corte (m³)	Vol. Aterro (m³)
E0	0,285	20,000	20,000	4,070	3,090
E1	0,122	0,271	13,124	3,570	2,290
E1+13,124	0,422	0,078	6,876	5,673	0,660
E2	1,228	0,114	13,544	8,702	14,790
E2+13,544	0,057	0,2070	6,456	0,664	10,603
E3	0,158	1,215	18,205	1,438	28,719
E3+18,205	0,000	1,940	1,795	0,006	2,331
E4	0,007	0,657	20,000	0,480	24,290
E5	0,041	1,772	6,309	0,129	12,622
E5+6,309	0,000	2,229	13,691	3,320	22,877
E6	0,485	1,113	9,138	3,619	11,312
E6+9,138	0,307	1,363	10,862	4,893	8,989
E7	0,594	0,292	1,944	1,404	0,498
E7+1,944	0,851	0,220	10,020	5,040	11,027
E7+11,964	0,155	1,981	8,036	0,904	19,953
E8	0,070	2,985	17,022	8,273	26,146
E8+17,022	0,902	0,087	2,978	4,038	0,130
E9	1,810	0,000	9,284	10,927	0,970
E9+9,284	0,544	0,209	10,716	6,596	7,046
E10	0,887	1,106	14,257	23,502	7,884
E10+14,257	2,610	0,000	5,743	13,580	0,000
E11	2,119	0,000	7,846	3,664	0,000
E11+7,846	1,397	0,934	11,840	19,785	11,450
E11+19,687	1,945	1,000	0,313	0,608	0,323
E12	1,936	1,061	11,073	19,366	14,383
E12+11,073	1,562	1,537	8,927	11,579	12,199
E13	1,032	1,196	16,251	27,091	9,726
E13+16,251	2,302	0,001	3,749	10,238	0,403
E14	3,160	0,214	6,087	14,651	3,132
E14+6,087	1,654	0,815	13,913	15,659	11,576
E15	0,597	0,849	3,731	6,972	1,584
E15+3,731	3,140	0,000	12,411	24,623	0,000
E15+16,142	0,828	0,000	3,858	2,645	0,475
E16	0,543	0,246	20,000	11,710	6,430
E17	0,628	0,397	0,085	0,054	0,034
E17+0,085	0,631	0,390			

Corte (m²): Área de corte; Aterro (m²): Área de aterro; Distância (m): Distância entre as seções; Vol. Corte (m³): Volume parcial de corte; Vol. Aterro (m³): Volume parcial de aterro; Fórmula de semi-soma: (Área1 + Área2) x Dist / 2

Volume total de corte: 289,633 m³
Volume total de aterro: 291,605 m³
Volume total: 581,238 m³

SEÇÕES TRANSVERSAIS
Escala: 1:300



Documento assinado digitalmente
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
CPF: 040.140.448-00
Verifique em https://portal.trb.gov.br

PROPRIETÁRIO (A): CNPJ

RESP. TÉCNICO: CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista

ARQUIVO(S): Perfis Longitudinais Planialtimetria

PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 2

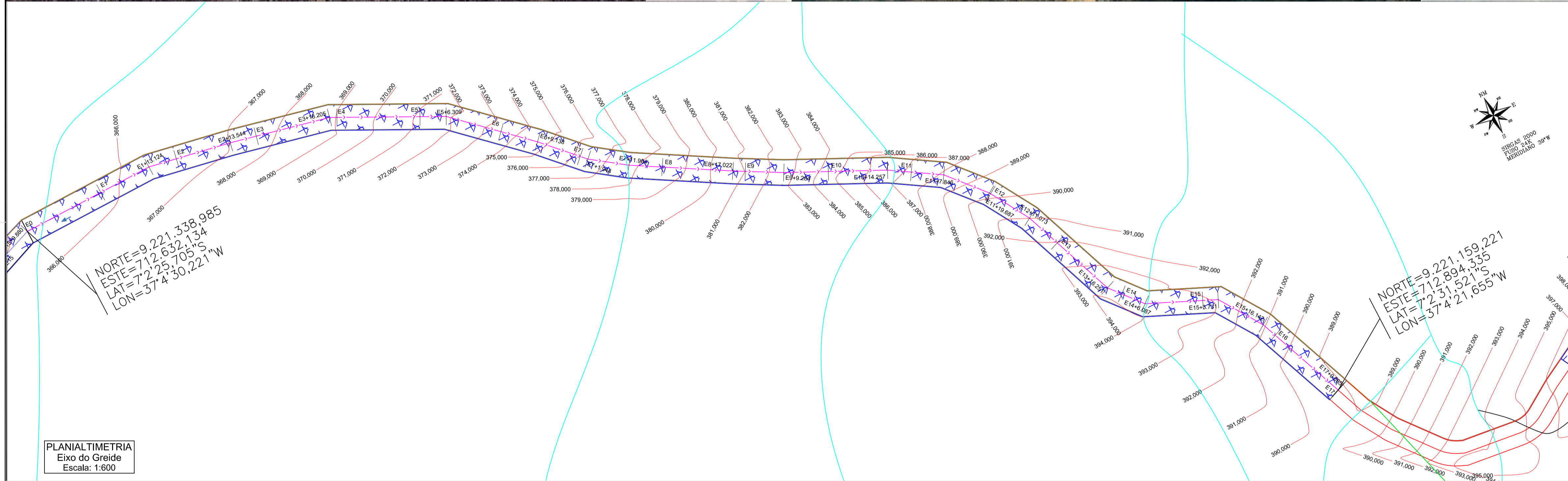
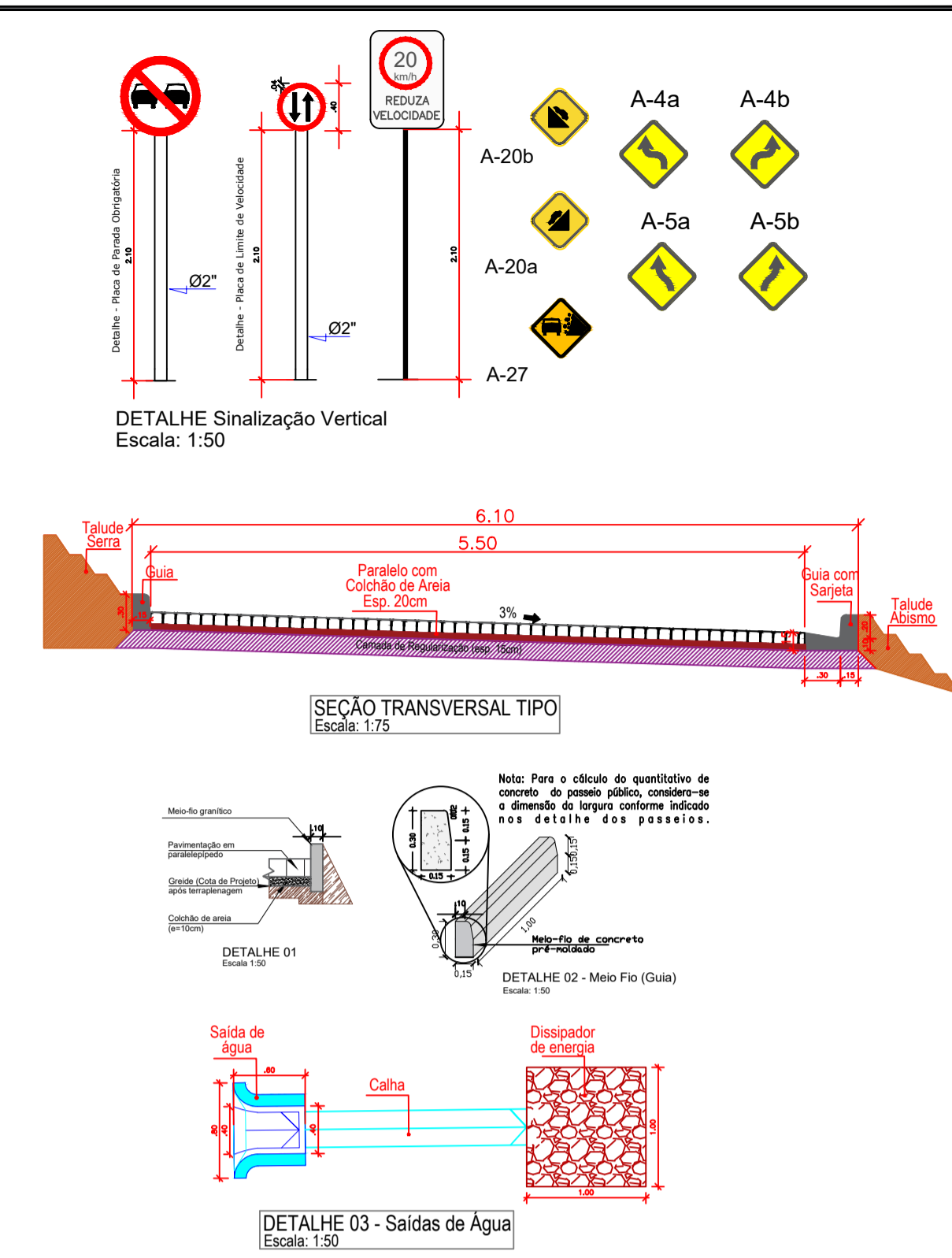
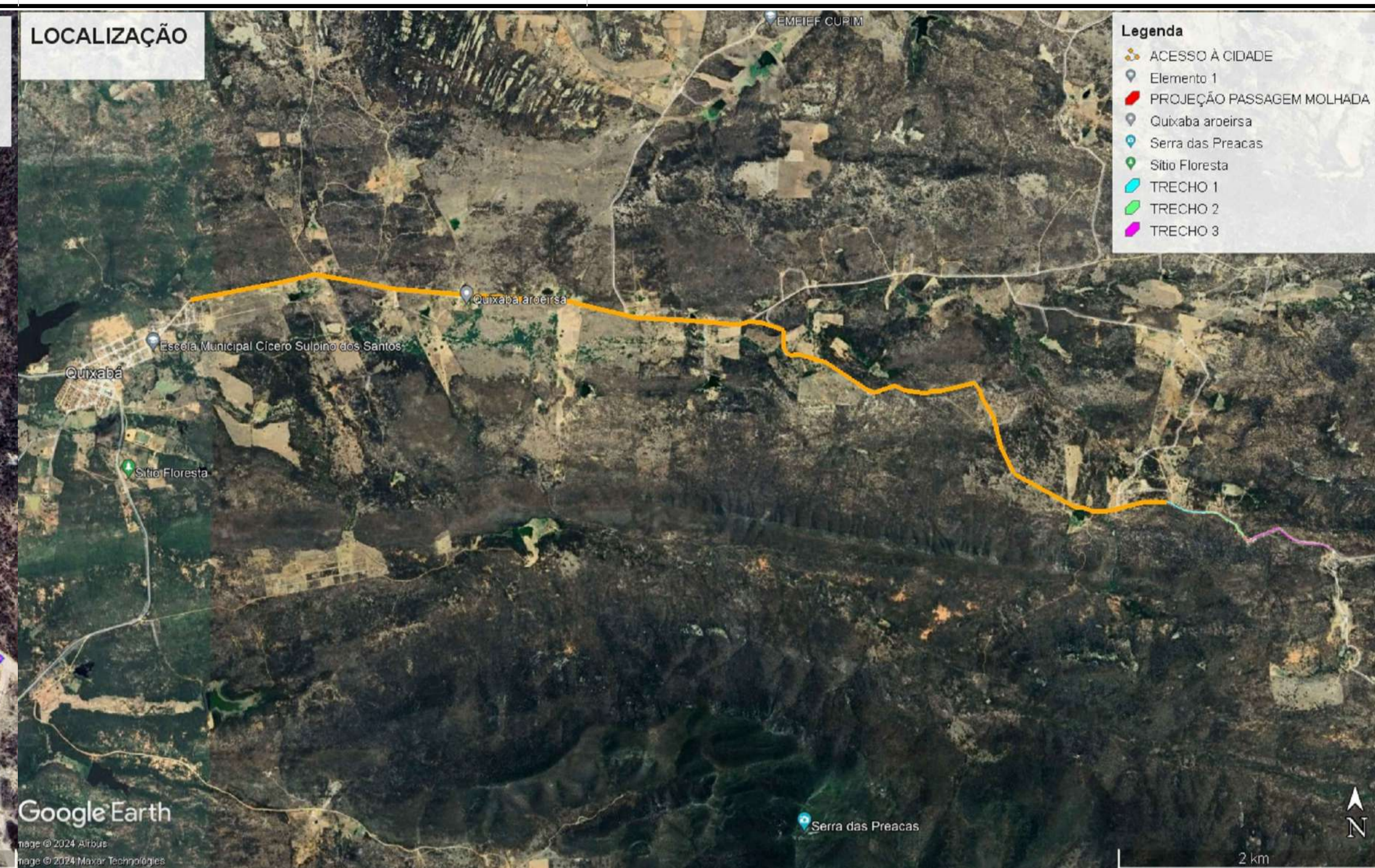
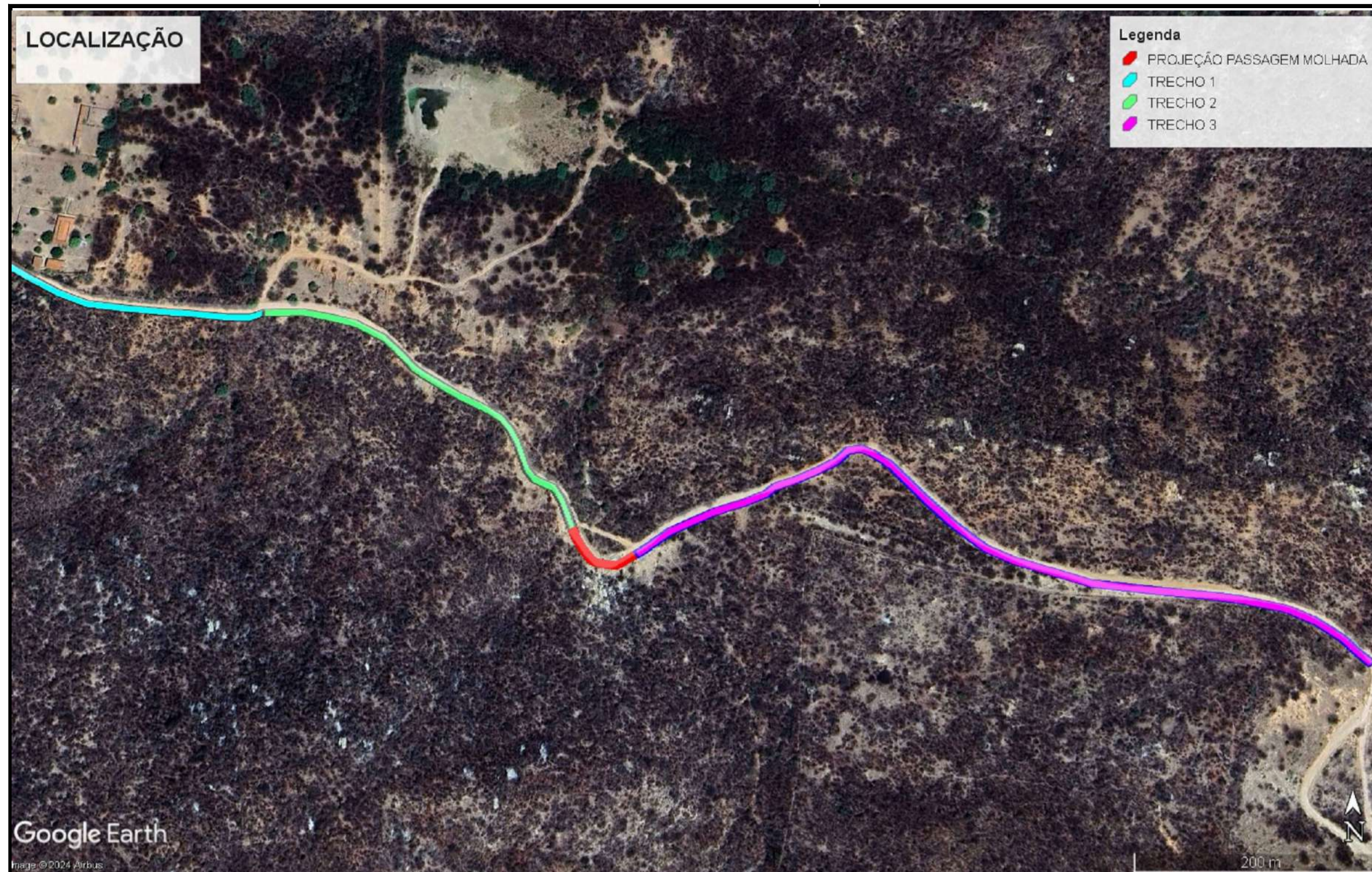
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos
EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total

ESCALA: Indicadas

DATA: Jan/2024

PRANCHA: A1/01

OBSERVAÇÕES:



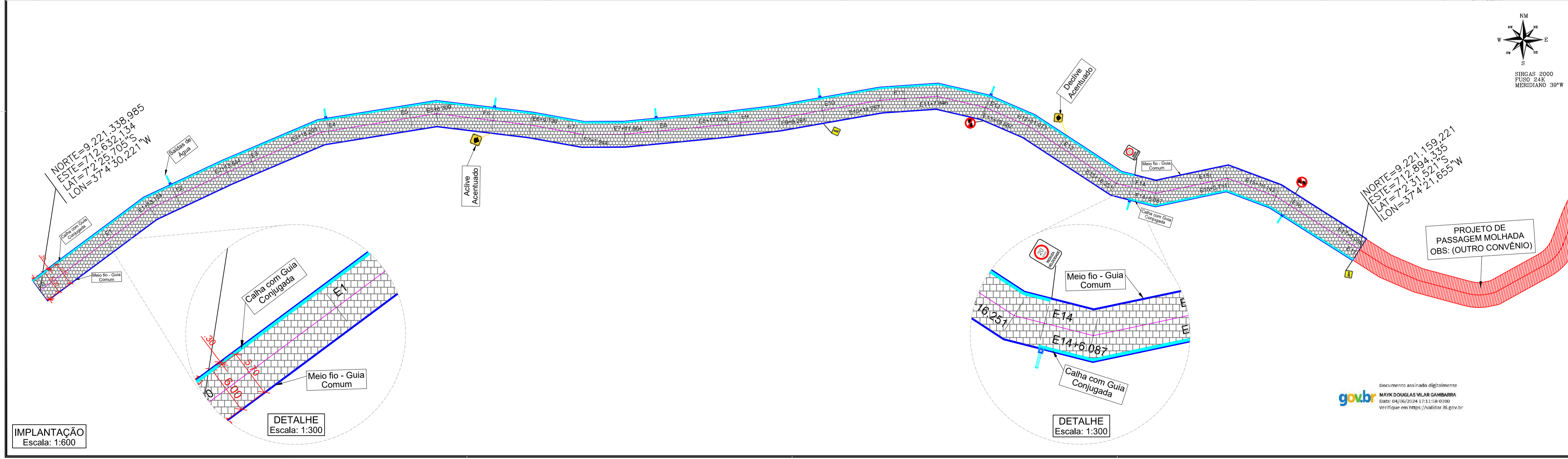
QUANTITATIVO (TRECHO 2)

Pavimentação: Área= 1870,50m²
 Extensão: 340,09m
 Meio Fio (Guias): 680,18m/Linear
 Sinalização Viária Vertical= 8 Placas
 Itens de Drenagem: 8 Saídas e 8 Dissipadores

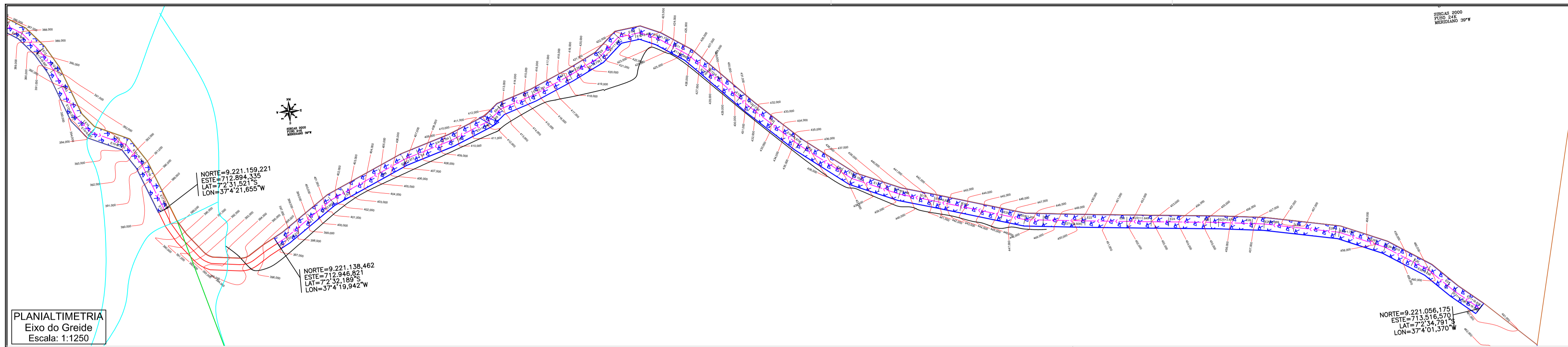
CLAUDIA MACARIO
 LOPES:980443114
 91

Assinado de forma digital por CLAUDIA MACARIO LOPES:98044311491
 Dados: 2024.06.04 17:50:14 -03'00'

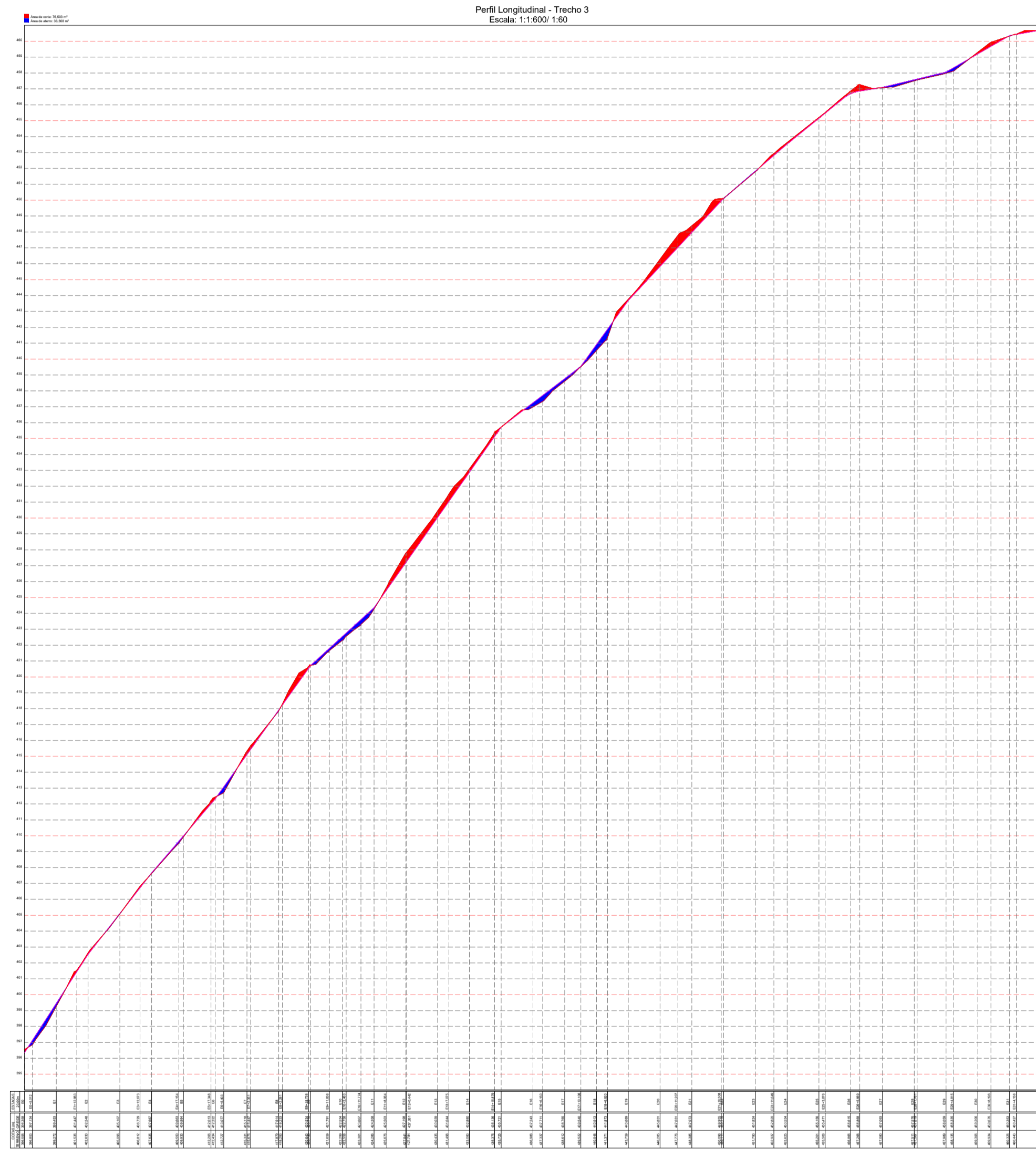
QUIXABA/PB - 06/06/2024
 PRANCHA TÉCNICA APROVADA PELO MUNICIPIO



PROPRIETÁRIO (A):	CNPJ
RESP. TÉCNICO	CREA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista	
ARQUIVO(S): Implantação Sinalização, Eixo do Greide Mapas de Localização	PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 2
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total	ESCALA: Indicadas DATA: Jan/2024 PRANCHA: A1/01
OBSERVAÇÕES:	



PLANIAlTIMETRIA
Eixo do Greide
Escala: 1:1250



Perfil Longitudinal - Trecho 3
Relatório de volume entre seções

Seção	Corte (m²)	Aterro (m²)	Distância (m)	Vol. Corte (m³)	Vol. Aterro (m³)
E0	2,756	0,419	5,012	8,017	1,699
E0+5,012	0,443	2,653	14,888	4,946	30,588
E1	0,217	1,430	12,883	9,836	9,224
E1+12,883	1,310	0,002	7,117	6,922	1,477
E2	0,635	0,413	20,000	19,070	16,850
E3	1,272	1,272	12,673	17,640	11,615
E3+12,673	1,512	0,561	7,327	8,672	5,675
E4	0,855	0,988	17,154	9,040	20,156
E4+17,154	0,199	1,362	2,846	0,622	3,313
E5	0,238	0,966	17,348	17,035	13,201
E5+17,348	1,726	0,566	2,862	3,866	1,467
E6	1,189	0,590	5,403	3,212	8,871
E6+5,403	0,000	2,734	14,597	10,678	20,225
E7	1,463	0,037	2,351	3,863	0,063
E7+2,351	1,624	0,017	17,649	29,827	0,900
E8	1,556	0,085	2,281	3,918	0,059
E8+2,281	1,879	0,002	16,457	29,515	0,018
E8+18,738	1,708	0,000	1,262	1,841	0,324
E9	1,210	0,514	11,858	10,020	12,480
E9+11,858	0,480	1,591	8,142	1,954	12,051
E10	0,000	1,369	2,463	0,000	4,252
E10+2,463	0,000	2,084	9,311	0,000	29,696
E10+11,774	0,000	3,650	8,226	0,280	16,518
E11	0,068	0,368	8,064	5,959	1,508
E11+8,064	1,410	0,008	11,536	38,750	0,046
E12	5,063	0,000	0,442	2,242	0,000
E12+0,442	5,064	0,000	19,568	81,007	0,714
E13	3,229	0,073	7,075	23,892	0,258
E13+7,075	3,525	0,000	12,925	38,188	0,000
E14	2,384	0,000	15,879	39,818	0,000
E14+15,879	2,631	0,000	4,121	8,371	0,975
E15	1,422	0,473	20,000	25,000	35,540
E16	1,150	3,081	6,150	4,358	19,604
E16+6,150	0,267	3,294	13,850	6,267	35,046
E17	0,638	1,767	10,106	7,191	13,391
E17+10,106	0,785	0,883	9,804	5,071	19,807
E18	0,240	3,121	6,920	1,398	24,790
E18+6,920	0,164	4,044	13,080	8,293	26,703
E19	1,104	0,039	20,000	58,220	0,390
E20	4,718	0,000	11,207	65,069	0,000
E20+11,207	6,894	0,000	8,793	48,514	0,000
E21	4,141	0,000	18,508	52,398	1,619
E21+18,508	1,520	0,175	1,402	1,975	0,357
E22	1,128	0,303	20,000	15,270	7,460
E23	0,390	0,443	11,649	4,846	4,357
E23+11,649	0,433	0,305	8,351	3,320	2,839
E24	0,362	0,375	20,000	7,410	6,890
E25	0,379	0,314	3,976	1,350	1,168
E25+3,976	0,338	0,299	16,124	19,845	2,411
E26	2,136	0,000	5,669	15,986	0,000
E26+5,669	3,504	0,000	14,331	25,925	5,166
E27	0,114	0,721	20,000	6,110	8,500
E28	0,497	1,761	1,761	0,240	0,240
E28+1,761	0,576	0,144	18,239	9,639	1,943
E29	0,152	0,069	4,815	0,556	2,648
E29+4,815	0,079	1,030	15,185	9,643	7,820
E30	1,191	0,000	8,108	14,318	0,000
E30+8,198	2,302	0,000	11,802	16,852	0,608
E31	0,626	0,103	4,168	1,678	0,214
E31+4,158	0,282	0,000	14,672	6,786	2,223
E31+18,829	0,643	0,303	0,111	0,072	0,034
E31+18,940	0,650	0,308			

Corte (m²): Área de corte; Aterro (m²): Área de aterro; Distância (m): Distância entre as seções; Vol. Corte (m³): Volume parcial de corte; Vol. Aterro (m³): Volume parcial de aterro; Fórmula da semi-soma: (Área1 + Área2) x Dist / 2

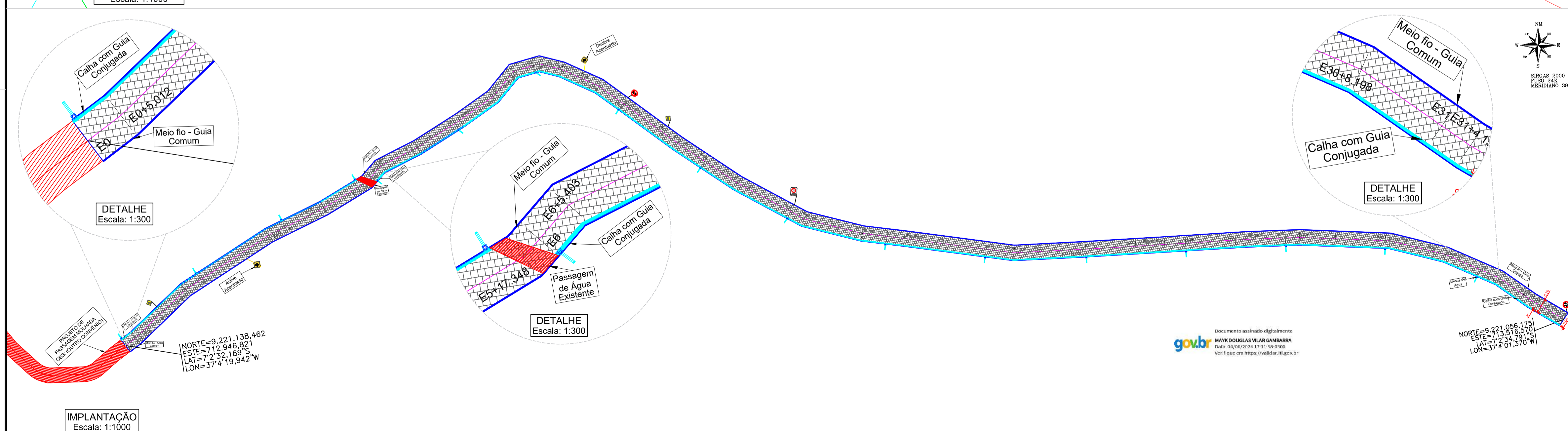
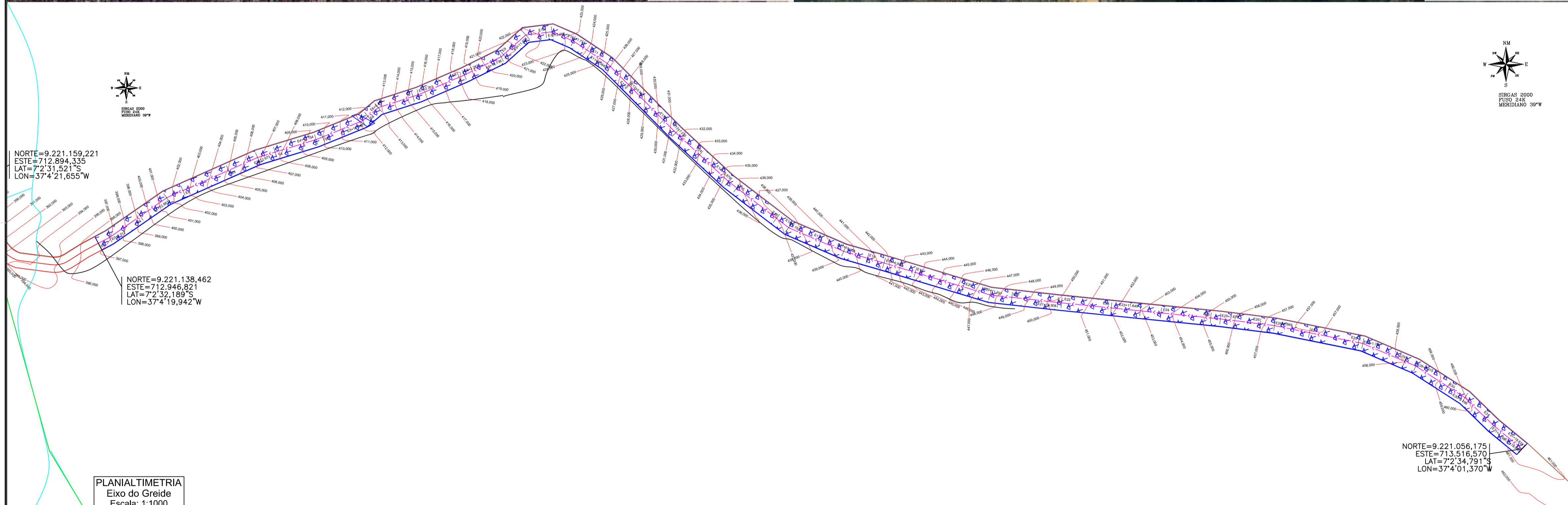
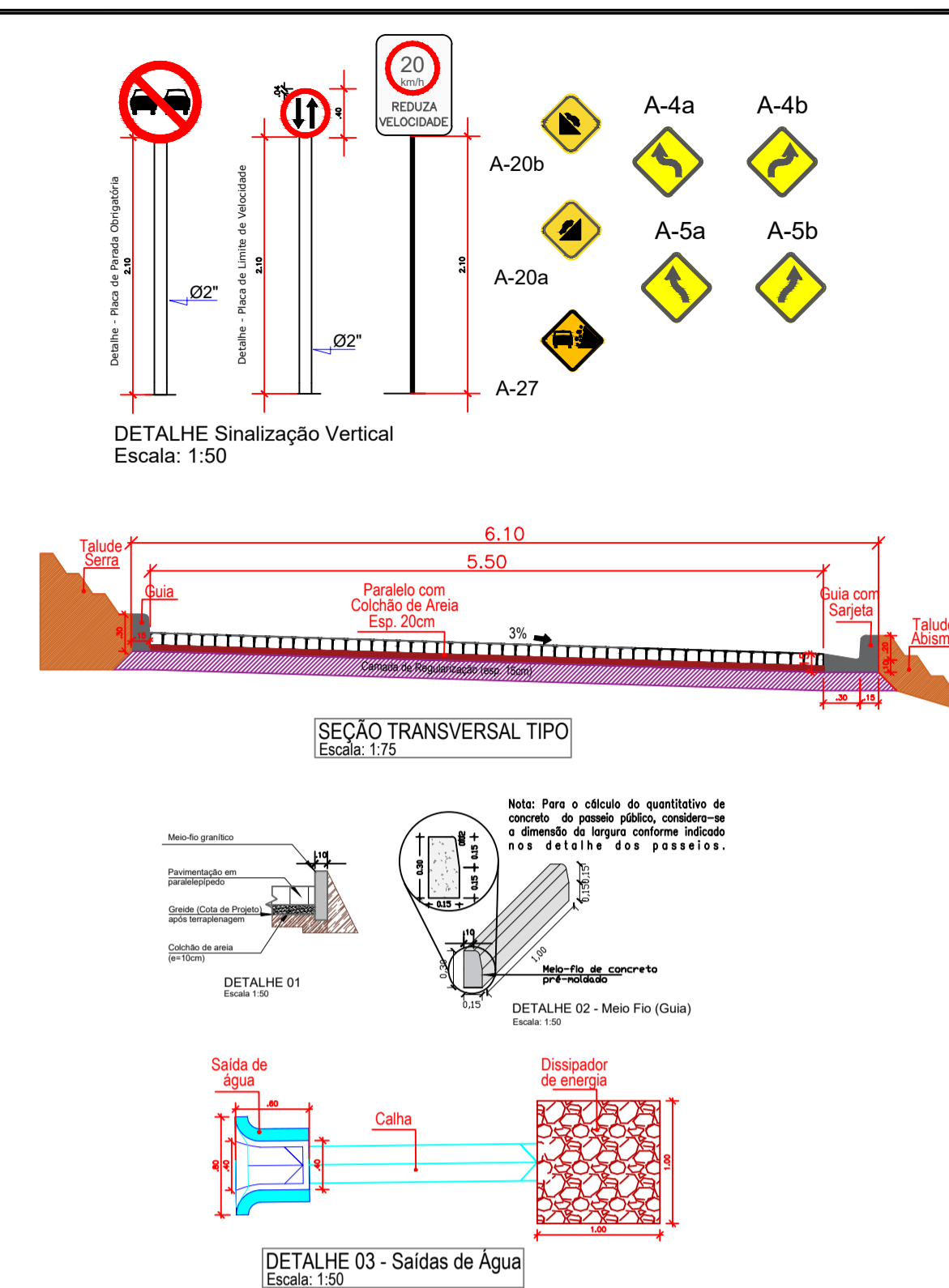
Volume total de corte: **881,173 m³**
Volume total de aterro: **459,058 m³**
Volume total: **1,340,231 m³**

SEÇÕES TRANSVERSAIS
Escala: 1:300



Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Data: 04/04/2024 18:01:13 (-0300)
Verifique em: https://portal.trb.gov.br

PROPRIETÁRIO (A):	CNPJ		
RESP. TÉCNICO	CREA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista	PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 3		
ARQUIVO(S): Perfis Longitudinais Planialtimetria	ESCALA: Indicadas		
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total	DATA: Jan/2024	PRANCHA: A1/01	
OBSERVAÇÕES:			



QUANTITATIVO (TRECHO 3)
 Pavimentação: Área- 3514,17m²
 Extensão: 638,94m
 Meio Fio (Guias): 1.277,88m/Linear
 Sinalização Viária Vertical- 7 Placas
 Itens de Drenagem: 17 Saídas e 17 Dissipadores

Assinado de forma digital por
CLAUDIA MACARIO
 LOPES:98044311491
 Dados: 2024.06.04 17:50:45 -03'00'
 QUIXABA/PB - 06/06/2024
 PRANCHA TÉCNICA APROVADA PELO MUNICIPIO

PROPRIETÁRIO (A):	CNPJ		
RESP. TÉCNICO	CREA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
LOCAL: Estrada de Acesso ao Sítio Serra da Boa Vista			
ARQUIVO(S): Implantação Sinalização, Eixo do Greide Mapas de Localização	PROJETO: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Trecho 3		
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total	ESCALA: Indicadas	DATA: Jan/2024	PRANCHA: A1/01
OBSERVAÇÕES:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

QUIXABA - PB, 05/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

1–SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1–Placa da obra

A placa da obra será em chapa de aço galvanizado e terá as dimensões de 4,00m x 2,0m e será afixada em lugar visível em área de circulação pública, determinado pela fiscalização.

2–SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM

2.1– Locação da Obra

O presente serviço deverá ser realizado, a partir de locação de pontos de referências topográficas do perfil longitudinal e transversal da estrada e será realizada através de equipamentos de estação total, sendo as estacas locada de 20 m em 20m.

2.2– Movimento de terra

Os serviços de escavação e compactação deveram ser mecânica., com a utilização de caminhão pipa de 10 mil litros, motoniveladora de potência mínima de 125HP e rolo compactador vibratório pé de carneiro com potência mínima de 80HP. Parte do material de escavação será de compensação do próprio trecho e a complementação quando necessário será de jazida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA

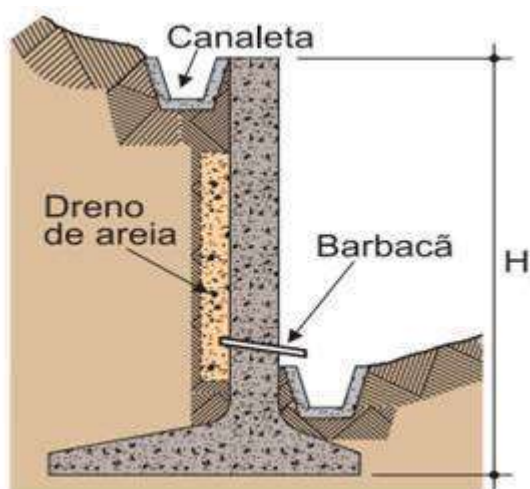
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

A complementação da escavação será em material de 1ª categoria, será mecânica com uso de trator de esteiras 160HP. A carga, o transporte e descarga do material da complementação quando necessário deverá ser com uma distancia de até 1,0 km.

2.3– Estabilização de encostas e taludes

Deverá ser empregado inclinação máxima de até 50°, sendo aplicado em encostas adjacentes e posteriores a malha pavimentada, em caso de solo sedimentar, em caso de rocha se permitirá inclinações superiores, devendo ser analisado caso a caso pela execução e fiscalização, permite-se cinturão de arrimo, conforme mostra a Figura 1, em trecho onde não se obtém a inclinação de projeto ou inclinações de menores graus, tal dispositivo de estabilização deverá ser executado pelo município, como requisito para liberação financeira de etapa (trecho) seguinte.

Figura 1 - Cinturão de arrimo



FONTE: ACERVO PRÓPRIO, 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

2.4– Drenagem pluvial

Deverá ser empregado drenagem superficial, conforme calculado e apresentado em dimensionamento de drenagem, deverá ser realizado conforme estabelecido no Subitem 2.6, porem deverá ser executado pelo município, como requisito para liberação financeira de etapa (trecho) seguinte o emissor de drenagem do tipo calha em concreto pré-fabricado, assim como o dispositivo de dissipação de energia final, tais dispositivos deverá funcionar da seguinte forma:

CALHA: deverá coletar a água pluvial circulante na sarjeta, com cada dispositivo espaçado em 40m, este dispositivo terá comprimentos variados, a depender da distância entre a sarjeta e o corpo de micro/macrodrenagem natural existente mais próximo (rios, riachos, lagoas, etc.).

DISSIPADOR DE ENERGIA: Antes do desague deverá ser construído um dissipador de energia com dimensões expressas em projeto, para evitar processo de erosões ou processos do tipo, comprometendo assim a fluidez e harmonia dos dispositivos de drenagem empregados.

2.5– Assentamento de Guia (MEIO-FIO SEM SARJETA CONJUGADA)

Deverá ser empregado guia de meio-fio pré-fabricado em concreto simples em trecho reto, com dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), confeccionado no traço 1:3 (cimento: areia) com preparo manual, à ser executado em lateral de encosta adjacente, deverá ficar em sua totalidade exposta sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

contato com a encosta, devidamente estabilizado por embasamento se for o caso, tal embasamento deverá ser executado pelo município, como requisito para liberação financeira de etapa (trecho) seguinte.

VERIFICAR LOCAÇÃO EM PRANCHA TÉCNICA, TAL DOCUMENTO APRESENTA A LATERAL DA FAIXA DE ROLAMENTO QUE DEVERÁ RECEBER TAL TIPO DE ELEMENTO CONSTRUTIVO

2.6– Assentamento de Guia (MEIO-FIO COM SARJETA CONJUGADA)

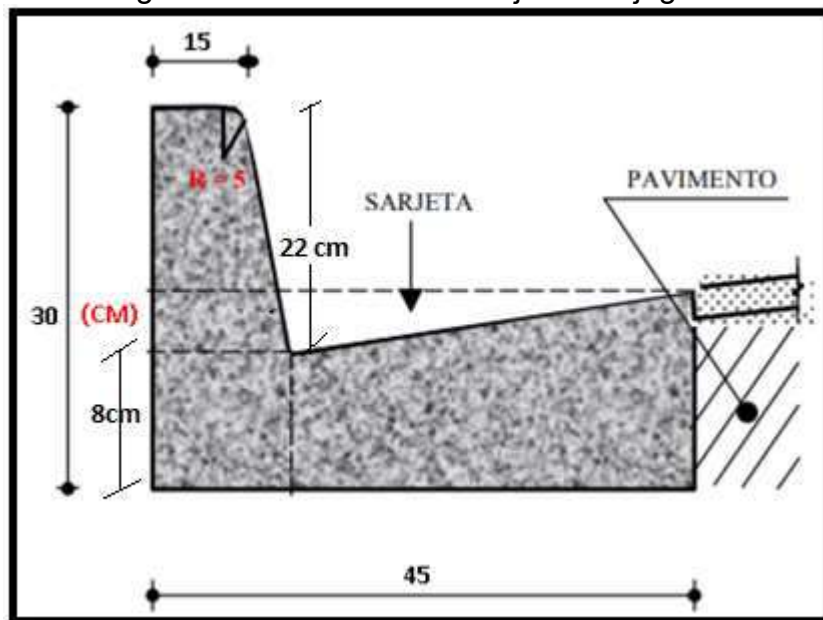
Deverá ser empregado guia de meio-fio com sarjeta conjugada, tal como Figura 2, a base do meio-fio deverá contar com estabilização natural, quando não for possível, deverá ser estabilizado com dispositivo de sustentação conforme Figura 3 e/ou embasamento podendo ser em alvenaria, pedra ou concreto armado (arrimo), a peça deverá ser em concreto simples moldado *in loco* com extrusora em trecho reto, com dimensões 100x(15base da guia x30base da sarjeta)x(22x8)cm, confeccionado no traço 1:3 (cimento: areia).

VERIFICAR LOCAÇÃO EM PRANCHA TÉCNICA, TAL DOCUMENTO APRESENTA A LATERAL DA FAIXA DE ROLAMENTO QUE DEVERÁ RECEBER TAL TIPO DE ELEMENTO CONSTRUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

Figura 2 – Meio-Fio com Sarjeta Conjugada

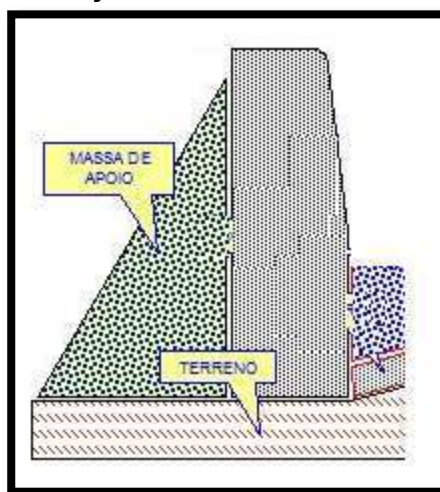


FONTE:ACERVO PRÓPRIO, 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

Figura 3 – Estabilização de Meio-Fio com Sarjeta Conjugada



FONTE:ACERVO PRÓPRIO, 2024

2.7 – Execução de pavimentação

O revestimento será em pedras e deverão ter as arestas laterais perpendiculares às faces. Deverão ser de granito ou basáltico, com faces lisas e arestas praticamente em linhas retas. Todavia, permitir-se-á que a base inferior do paralelepípedo seja ligeiramente menor do que a superior, apresentado ele, então a forma de um tronco piramidal de bases paralelas. Neste caso a diferença máxima será de 2cm.

As dimensões exigíveis nos paralelepípedos são as seguintes:

- . Comprimento: 17cm a 23cm;
- . Largura: 14cm a 17cm;
- . Altura: 11cm a 14cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

As pedras para a confecção dos paralelepípedos deverão satisfazer as características exigidas.

Sobre o subleito preparado, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia com 10 cm de espessura destinada a compensar as irregularidades e deformidades de tamanho dos paralelepípedos.

O revestimento será em paralelepípedo e será sobre o colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (cimento: areia). Deve-se atentar para o período de 28 dias para a cura do calçamento antes da liberação da via para tráfego de pessoas e veículos.

2.8 – Pintura de Meio-Fio e Sarjetas

Deverá ser executado a pintura na superfície do bloco de concreto, utilizando cal hidratada para pintura, na cor natural (branco).

2.9 – Placa de Sinalização

Deverá, conforme quantitativo em planilha orçamentária e locação em plantas gráficas, ser instalado placas de sinalização, confeccionada em chapa de alumínio com pintura refletiva e espessura de 2mm e chapa de aço esmaltada para respectivas placas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

2.10 – Limpeza

Toda obra deverá ser varrida e limpa, para liberação da inspeção. Após verificada e aprovada será entregue a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB para aceite e recebimento da mesma.

Quixaba - PB, 05 de JUNHO de 2024

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 161656994-8
CPF: 086.141.174-99

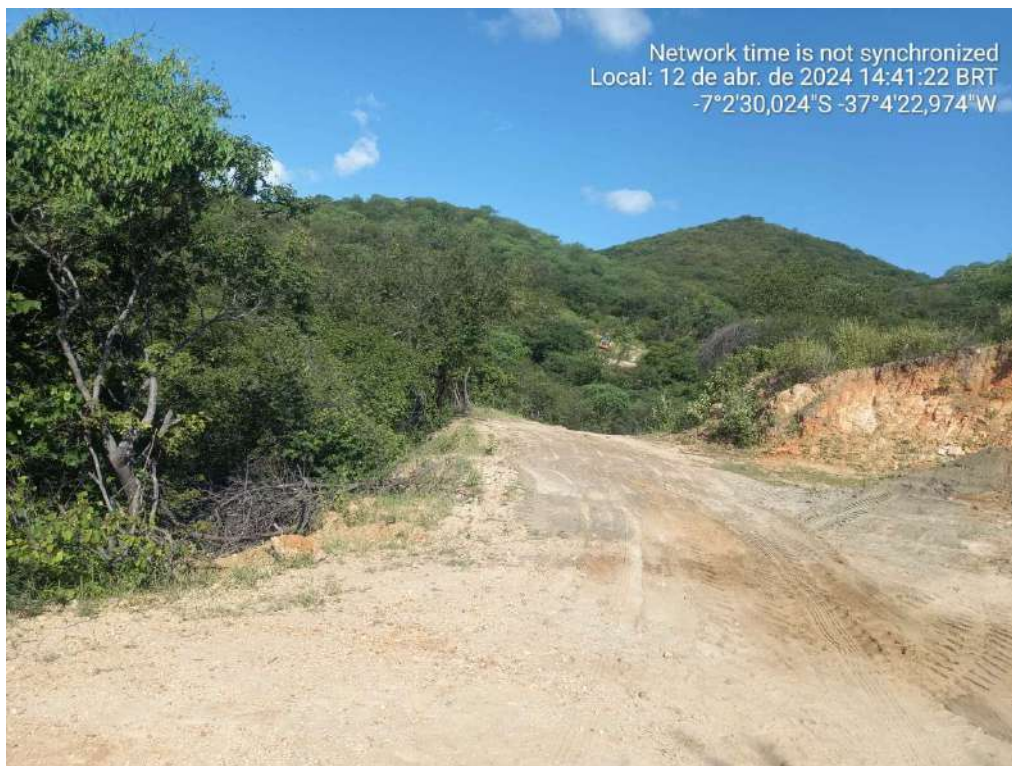
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8 PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EXECUÇÃO DE AREA DE intervenção

Este documento apresenta evidencias fotográficas referente área de intervenção a ser pavimentada, objeto deste convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA DA BOA VISTA

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24



Quixaba - PB, 05 de junho de 2024

Mayk Douglas Vilar Gamarra
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8
CPF: 086.141.174-20

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8 PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA
SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EXECUÇÃO DE ELEMENTO DE DRENAGEM

Este documento apresenta evidências fotográficas referente ao elemento de drenagem do tipo passagem molhada, referenciado entre trechos do presente projeto, desta forma se informa que o presente elemento se encontra finalizado e posto em execução, disponível na presente data para a conexão com os trechos adjacentes de Pavimentação objeto deste convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24

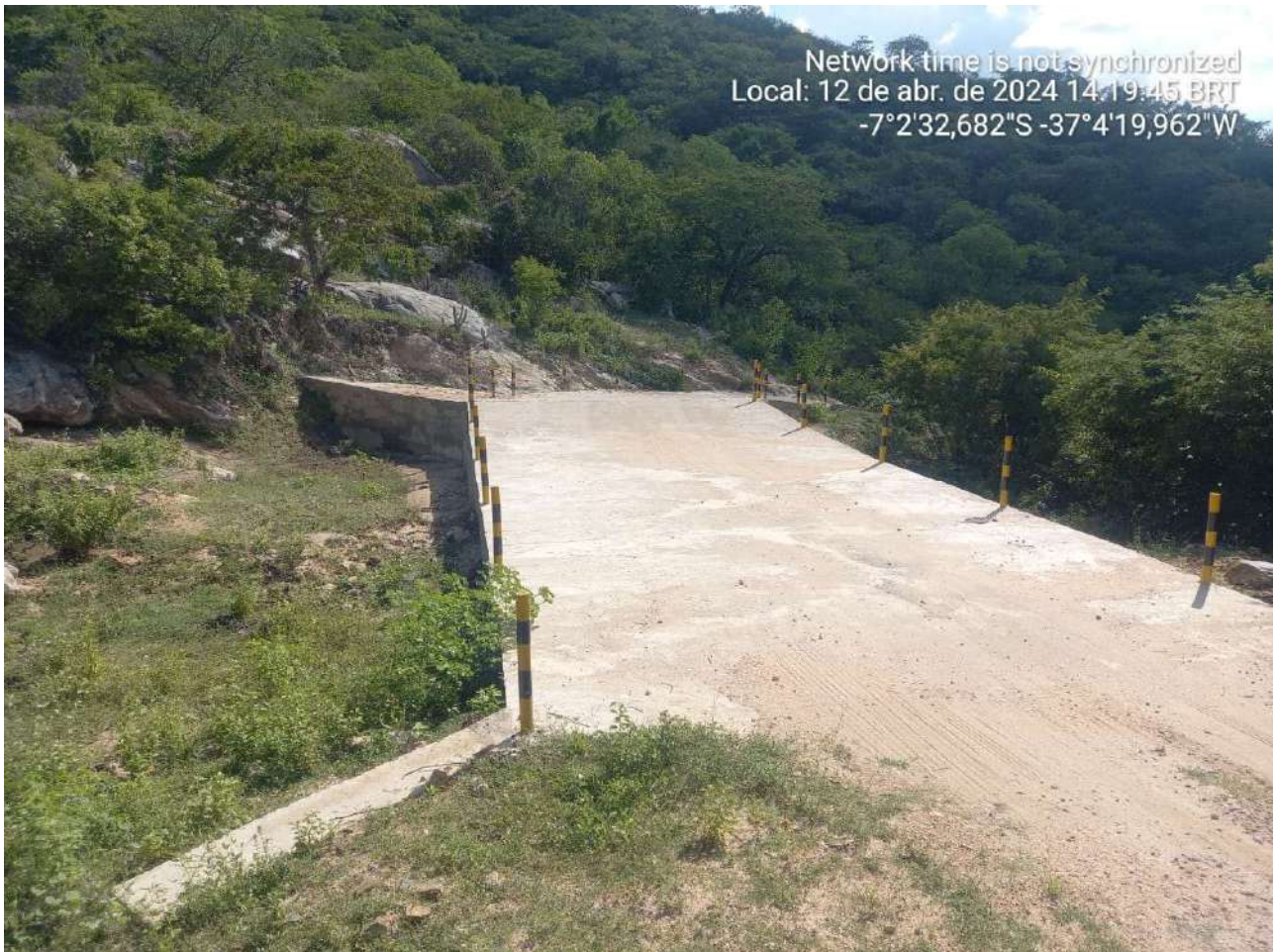




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PAVIMENTAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB COM ACESSO A SERRA
DA BOA VISTA**

SICONV: 945598 – OPERAÇÃO: 1088307-24



Network: 12 de abr. de 2024 14:20:42 BRT
Local: 12 de abr. de 2024 14:20:42 BRT
7°2'32,964"S -37°4'20,922" W
Estrada sem nome
Quixabá
Paraíba

Quixaba - PB, 17 de Abril de 2024

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Engenheiro Civil
CREA 161656994-8
CPF: 086.141.174-204

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
Engenheiro Civil
CREA nº 161656994-8 PB